



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO  
MONOGRAFIA JURÍDICA

**A EXPLORAÇÃO DA MÃO DE OBRA FEMININA NA INDÚSTRIA DA MODA**

ORIENTANDA – SABRINA MOREIRA DORNELIS  
ORIENTADORA - PROF. DRA. EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA

GOIÂNIA-GO  
2023

SABRINA MOREIRA DORNELIS

**A EXPLORAÇÃO DA MÃO DE OBRA FEMININA NA INDÚSTRIA DA MODA**

Monografia jurídica apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC GOIÁS).  
Prof. Orientadora – Dra. Edwiges Conceição Carvalho Correa

GOIÂNIA-GO  
2023

SABRINA MOREIRA DORNELIS

**A EXPLORAÇÃO DA MÃO DE OBRA FEMININA NA INDÚSTRIA DA MODA**

Data da Defesa: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

BANCA EXAMINADORA

---

Orientador (a): Prof. (a): Dra. Edwiges Conceição Carvalho Correa Nota

---

Examinador (a) convidado (a): Prof. (a): Dra. Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega  
Nota

## AGRADECIMENTOS

Ao começar este projeto, inicialmente optei por não redigir a seção de 'agradecimentos'. No entanto, ao longo desta jornada, percebi que não teria alcançado este ponto sem o apoio que recebi até aqui. Meus problemas de saúde mental complicaram o processo e me levaram a um lugar sombrio, onde achei que não teria forças para continuar. No entanto, tenho a sorte de ter ao meu lado pessoas maravilhosas que facilitaram, me dando a força necessária para concluir o trabalho.

Gostaria de começar expressando minha gratidão à mulher que me trouxe até este ponto e serviu como inspiração para este trabalho: minha mãe, dona Eliene, a pessoa mais incrível que já tive o privilégio de conhecer. Durante todo esse período, ela foi meu pilar, proporcionando apoio inabalável e força para continuar avançando. À medida que me aproximo da conclusão da minha graduação, só posso expressar minha profunda gratidão por ter tido uma mulher tão forte como minha mãe ao meu lado. Agradeço imensamente por ser filha de alguém tão íntegra, gentil e dedicada. Ela é e sempre será minha maior fonte de inspiração, um exemplo de pessoa que quero e estou lutando para ser.

Também gostaria de expressar a minha imensa gratidão aos meus amigos, que hoje posso chamar de família, Agostinho, Larissa e Gustavo, nesse pequeno agradecimento, eu não consigo expressar a honra em ter vocês na minha vida, vocês me abraçaram e me apoiaram nos momentos que mais precisei. Sou grata por ter pessoas tão maravilhosas ao meu lado, que estão sempre cuidando de mim, obrigado por me fazerem acreditar ser capaz de chegar até aqui, vocês são a minha família e as minhas pessoas favoritas.

Também desejo expressar minha gratidão aos meus amigos e familiares que foram responsáveis por trazer de volta a parte mais leve da vida para mim. Muito obrigada por estarem sempre ao meu lado, por me ouvirem e por me ajudarem nos momentos mais difíceis. Vocês são pessoas incríveis, das quais tenho a honra de conhecer.

Ademais, quero agradecer a todas as pessoas que foram importantes até aqui, minha família, principalmente meu irmão Matheus e demais amigos.

Para finalizar, gostaria de agradecer a universidade PUC por tamanho aprendizado e ao suporte da minha orientadora Edwiges, que esteve ao longo desse projeto dando todo suporte necessário.

## RESUMO

### A EXPLORAÇÃO DA MÃO DE OBRA FEMININA NA INDÚSTRIA DA MODA

Sabrina Moreira Dornelis<sup>1</sup>

O presente trabalho trata acerca da utilização da mão de obra análoga escrava feminina na indústria da moda ainda no século XXI, com ênfase no modelo *Fast Fashion*, ou seja, utilizando-se do método hipotético-dedutivo a seguinte monografia apresenta a luta das mulheres por dignidade de trabalho dentro das indústrias têxteis contratadas por grandes empresas, apresentando casos envolvendo a Guararapes responsável pela produção de roupas da Riachuelo. A partir de um estudo histórico, a pesquisa tem como objetivo apresentar como os modelos de moda rápida influenciaram no aumento de denúncias de trabalho análogo a escravidão e como esse modelo se perpetua no Brasil, trazendo uma pesquisa desde o incidente da fábrica *triangle waist* até o direito brasileiro atual, como a constituição e as normas trabalhistas.

**Palavras-chave:** Escravidão. *Fast Fashion*. Mulheres. Exploração. Riachuelo.

---

<sup>1</sup> Qualificação do autor.

## **ABSTRACT**

### **EXPLOITATION OF FEMALE LABOR IN THE FASHION INDUSTRY**

Sabrina Moreira Dornelis

This present work addresses the use of female slave-like labor in the fashion industry in the 21st century, with a focus on the Fast Fashion model. Employing the hypothetical-deductive method, this monograph explores the struggle of women for work dignity within textile industries contracted by large corporations, presenting cases involving Guararapes, responsible for clothing production for Riachuelo. Through a historical study, the research aims to demonstrate how fast fashion models have influenced the increase in reports of slave-like labor and how this model persists in Brazil. It provides an exploration from the Triangle Waist factory incident to current Brazilian law, including the constitution and labor regulations.

**Keywords:** Slavery. Fast Fashion. Women. Exploitation. Riachuelo."

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>8</b>
<b>1 A FÁBRICA FEMININA DE TRIANGLE WAIST E O INÍCIO DA DISCUSSÃO SOBRE OS DIREITOS TRABALHISTA DAS MULHERES</b> .....	<b>10</b>
1.1 O SURGIMENTO DAS "FAST FASHION" E AUMENTO DE DENÚNCIAS DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE TRABALHO ANÁLOGO NO SÉCULO XXI.....	13
1.2 A ASCENSÃO DO MERCADO BRASILEIRO NA INDÚSTRIA DA MODA.....	17
<b>2 A SOMBRA DA ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA NA INDÚSTRIA TÊXTIL</b> ...	<b>20</b>
2.1 AS CORRENTES INVISÍVEIS DO TRABALHO FORÇADO: GRUPO GUARARAPES.....	21
<b>3 A ABOLIÇÃO DA ESCRAVIDÃO E O INÍCIO DAS LEIS TRABALHISTAS NO BRASIL</b> .....	<b>28</b>
3.1 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA DE 1988 E OS DIREITOS HUMANOS .....	33
3.2 A “ONU MULHERES” NO COMBATE DO TRABALHO ANÁLOGO A ESCRAVIDÃO FEMININA .....	35
3.3 COMBATE PARA ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA NO BRASIL E O COMPROMISSO DAS MARCAS .....	38
<b>CONCLUSÃO</b> .....	<b>43</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>46</b>

## INTRODUÇÃO

A indústria da moda é um universo fascinante repleto de criatividade, inovação e tendências em constante mudança, um enorme mercado que atualmente energiza milhões de pessoas em todo o mundo.

No contexto brasileiro, a indústria têxtil e de confecções representa um setor com o qual o Brasil mantém estreita relação, ocupando a posição de segundo maior empregador na indústria transformadora (Abit, 2019).

Desde a revolução industrial, a moda tem se esforçado para se tornar mais acessível, e com o advento do *fast fashion* e o incentivo ao consumo, as lojas procuram cada vez mais acompanhar as tendências e criar um mundo mais vibrante, com vitrines repletas de novos formatos.

No entanto, por detrás das vitrines e dos desfiles de moda glamorosos existe uma história complexa e muitas vezes sombria, marcada por desafios laborais e de direitos humanos e por lutas contínuas, trazendo para o problema a ser observado no seguinte trabalho: A utilização de trabalho análogo a escravidão na indústria da moda, com ênfase na exploração de mulheres na cadeia produtiva.

Este trabalho tem como objetivo explorar as entranhas desse universo, optou-se pelo método hipotético-dedutivo para abordagem e na primeira seção feito sobre orientação da professora Dra. Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega, foram feitas construções gerais relacionadas à história da revolução industrial e como isso gerou o incidente da "fábrica feminina de *Triangle Waist*" no início do século XX, que lançou as bases para a discussão sobre os direitos trabalhistas das mulheres.

Trazendo os desafios contemporâneos que começou na segunda guerra mundial, onde mulheres foram inseridas com mais força no mercado de trabalho, passando por uma mudança nos padrões de consumo, começando a criar o modelo que hoje conhecemos como "*fast fashion*".

Chegando no contexto brasileiro, observamos a ascensão do mercado da moda e sua relevância na economia do país. No entanto, essa história também é marcada pela sombra da escravidão contemporânea na indústria têxtil, revelando a partir da segunda seção, feito sob orientação da professora Dra. Edwiges Conceição Carvalho Correa, as correntes invisíveis do trabalho forçado e sua relação com grupos como o Guararapes, responsável pela cadeia produtiva das lojas Riachuelo.

Além disso, exploraremos a interseção entre moda e direito na terceira seção, destacando como a Constituição Federal Brasileira (1988) e os direitos humanos desempenham um papel crucial na proteção dos trabalhadores da indústria da moda. Analisaremos também os princípios do direito trabalhista brasileiro e o compromisso das marcas na luta contra a escravidão contemporânea no Brasil.

O seguinte trabalho é fundamentalmente de natureza bibliográfica, uma vez que se baseou em fontes indiretas, como livros, revistas e artigos que tratam da temática.

Inicialmente, a intenção era conduzir a pesquisa sob a forma de um artigo científico. Contudo, a pesquisa evoluiu para uma monografia jurídica. Nesta, será revelada uma narrativa complexa na qual a moda se entrelaça com questões sociais, econômicas e legais, destacando o papel fundamental das mulheres na busca por justiça e igualdade nos locais de trabalho da indústria da moda, com ênfase na cadeia produtiva de *fast fashion*.

A partir de observações da produção de roupas de grandes marcas da indústria da moda, e considerando as inúmeras denúncias de mulheres em situação escravidão neste mercado, este estudo reúne vários exemplos coletados em resposta às questões de pesquisa: Como o direito pode interferir, a fim de, abolir os casos de exploração da mão de obra feminina no ramo da moda?

## 1 A FÁBRICA FEMININA DE TRIANGLE WAIST E O INÍCIO DA DISCUSSÃO SOBRE OS DIREITOS TRABALHISTA DAS MULHERES

Desde o começo do século vinte na Europa e nos Estados Unidos é comemorado no dia 08 de março o Dia Internacional das Mulheres, essa data, apesar do lado comercial, marcado por comemorações, flores e bombons, é um símbolo de busca das mulheres por igualdade de gênero.

No II Congresso Internacional de Mulheres Socialistas em 1910 foi sugerido por Clara Zetkin a criação do dia internacional das mulheres, a data foi proposta com intuito de registrar toda luta das mulheres por igualdade durante os séculos, marcada por grandes movimentos políticos, como manifestações, greves, passeatas e perseguições.

Ao participar do II Congresso Internacional de Mulheres Socialistas, em Copenhagem, em 1910, Clara Zetkin propôs a criação de um Dia Internacional da Mulher sem definir uma data precisa.<sup>6</sup>. Contudo, vê-se erroneamente afirmado no Brasil e em alguns países da América Latina que Clara teria proposto o 8 de março para lembrar operárias mortas num incêndio em Nova Iorque em 1857. Os dados a seguir demonstram que os fatos se passaram de maneira diferente. (BLAY, 2001, p. 01).

Apesar de todo contexto histórico por trás da data, um evento específico a partir dos anos 60 passou a ser considerado um grande símbolo do dia 08 de março, sendo lembrado como um registro trágico que mulheres têm vivido na busca por direitos.

Na década de 60, o 8 de março foi sendo constantemente escolhido como o dia comemorativo da mulher e se consagrou nas décadas seguintes. Certamente esta escolha não ocorreu em consequência do incêndio na Triangle, embora este fato tenha se somado à sucessão de enormes problemas das trabalhadoras em seus locais de trabalho, na vida sindical e nas perseguições decorrentes de justas reivindicações. (BLAY, 2001, p. 01).

No século XIX e no início do XX, alguns países começavam a fase da industrialização, em Nova York as fábricas além dos homens, também contavam com a mão de obra feminina e infantil, principalmente as têxtis, que em sua maioria ofereciam condições precárias de trabalho, com uma carga horária variando entre 12 e 14 horas, salários baixos e péssimas instalações de trabalho (Blay, 2001, p. 01).

Uma dessas fábricas têxtis, conhecida como *Triangle Shirtwaist* ocupava os três andares superiores do edifício *Asch*, que tinha um total de dez andares. O edifício estava localizado na esquina das ruas *Greene Street* e *Washington Place*, em Nova York.

A *Triangle* empregava aproximadamente 600 trabalhadores, sendo a maioria composta por jovens imigrantes do sexo feminino e ficou bastante conhecida a partir de

1909 pelas greves das trabalhadoras que ocorriam contra a fábrica em busca de melhores condições de trabalho (Blay, 2001, p. 06).

Segundo o autor Sanders (1987) a partir de 1909 as reivindicações trabalhistas começaram a tomar proporções maiores, trabalhadoras começaram a pressionar os donos das indústrias para considerar sua busca pelo direito de trabalho digno, porém, com toda pressão e greves, os proprietários mantinham a mesma postura reiterada: durante o horário de expediente, as portas das empresas eram trancadas, os relógios eram cobertos e exerciam um controle total sobre os funcionários, uma das empresas a adotar essa medida desumana e perigosa foi a *Triangle Shirtwaist*.

No dia 25 de março, por volta das 17:00 horas da tarde, trabalhadores da indústria têxtil *Triangle Shirtwaist*, foram surpreendidos por incêndio causado pelas instalações precárias da fábrica (Blay, 2001, p. 06).

Segundo a organização *National Fire Protection Association* (2001) o fogo logo espalhou por toda fábrica, pois a mesma, continha o chão e as divisórias de madeira e havia grande quantidade de tecidos e retalhos e por ser uma das empresas a adotar medidas extremas de controle dos funcionários, a maioria das portas estavam fechadas, contribuindo para que o fogo se propagasse rapidamente:

Fábrica de roupas femininas em Nova Iorque. O incêndio, iniciado e propagado nos tecidos das roupas e madeira do piso e mobiliário causou grande comoção nacional devido ao desespero do grande número de vítimas, que chegavam a se jogar da edificação em chamas para tentar se salvar. O mal dimensionamento e obstrução das saídas de emergência foram os principais fatores que contribuíram para a magnitude do sinistro. O evento desencadeou o endurecimento das exigências de segurança das fábricas nos EUA.<sup>2</sup>

Alguns trabalhadores conseguiram escapar utilizando as escadas e subindo para o telhado, outros acabaram mortos tentando pular as janelas, já que as portas estavam fechadas, outros foram feridos utilizando os elevadores do prédio, uma vez que, no edifício não tinha sinalização que instrísse acerca de incêndios.

Contabilizam que no dia morreram 146 pessoas, 125 mulheres e 21 homens, na maioria judeus. As fotos tiradas do incêndio e os relatos dos trabalhadores que sobreviveram narram a tragédia que poderia ter sido evitada com uma reforma nas condições de trabalho (Blay, 2001, p. 04).

A comoção entre a classe trabalhadora foi grande, ampliando e fortalecendo ainda mais o debate sobre a "escravidão moderna" e a necessidade de melhorias nas condições de trabalho, acompanhando o processo de industrialização.

---

<sup>2</sup> Fonte não paginada.

As discussões sobre as mulheres no mercado de trabalho, também ganhou força, uma vez que, as manifestações antes e depois da tragédia, não traziam proposta igualitária para os gêneros, até por volta de 1960 mulheres participavam de alguns movimentos sindicais, mas não eram ouvidas acerca das suas reivindicações, principalmente no que se tratava de salário (Chombart, 1963).

Após o incêndio na fábrica têxtil, no dia 22 de novembro de 1909, um grupo de trabalhadoras judias envolvidas na produção de blusas femininas em Nova York iniciaram uma greve que durou vários meses (Natusch, 2023)

Durante esse período, Clara Lemlich, uma costureira que já havia liderado uma paralisação anterior na fábrica Leiserson, fez um discurso icônico durante uma reunião do sindicato. Diferentemente dos homens cautelosos que a antecederam, Clara corajosamente defendeu uma greve geral, recebendo uma entusiástica ovação dos presentes (Blay, 2001, p. 03).

Em menos de 24 horas, mais de 20 mil costureiras saíram às ruas, abandonando seus postos de trabalho em um momento de alta demanda produtiva. Essa mobilização em massa demonstrou a determinação e a união das trabalhadoras, transmitindo uma mensagem clara de que estavam dispostas a lutar por melhores condições de trabalho, salários justos e respeito na indústria da confecção. A greve das trabalhadoras judias em Nova York teve um impacto significativo no movimento trabalhista e no avanço dos direitos das mulheres, fortalecendo a luta por melhores condições laborais e contribuindo para o crescimento do movimento feminista.

A atuação de Lemlich foi decisiva na chamada Greve das 20 Mil em Nova York. Em novembro de 1909, durante uma assembleia que debatia a possibilidade de paralisação, ela exasperou-se diante dos discursos moderados dos líderes sindicais e políticos presentes. Pedindo a palavra, fez um forte discurso, declarando-se como “uma garota trabalhadora” que “não tinha mais paciência para conversar” e propondo uma moção pela greve geral. Sua fala foi recebida de forma entusiástica, e disparou uma greve que paralisou a indústria têxtil da região durante dois meses, entrando para a história sindical norte-americana. (NATUSCH, 2023).<sup>3</sup>

A Greve das Vinte Mil terminou em 15 de fevereiro de 1910, gerando diversas mudanças nas condições de trabalho na época. (Natusch, 2023).

Mas o começo da luta de mulheres por direitos trabalhistas estava apenas no começo, com o movimento feminista tomando força no começo dos anos 70 e outros movimentos políticos anteriores, durante o passar dos anos mulheres continuam lutando pelo mínimo de dignidade nos ambientes de trabalho (Barros, 2009).

---

<sup>3</sup> Fonte não paginada.

Inúmeras são as denúncias e as reivindicações de mulheres trabalhadoras no mercado da moda, ainda no século XXI e a moda sendo um aliado do mercado financeiro, gerando bilhões, ainda é comum ver mulheres em situações parecidas com as que tinha no começo da industrialização e após o surgimento das “*fast fashion*” as denúncias de mulheres em situação de trabalho análogo tornaram-se comum e a discussão em torno do assunto ganhou mais força.

### 1.1 O SURGIMENTO DAS "FAST FASHION" E AUMENTO DE DENÚNCIAS DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE TRABALHO ANÁLOGO NO SÉCULO XXI

Em uma das cenas do filme “O diabo veste Prada” (2006, 23min e 10seg) do diretor David Frankel, a diretora da revista Miranda Priestly interpretada pela aclamadíssima atriz norte americana Meryl Streep fica furiosa com sua assistente Andrea Sachs interpretada por Anne Hathaway após ela rir da dificuldade das pessoas da sala em escolher um dos cintos que Miranda estava olhando para uma das campanhas da revista, ao ser indagada, Andrea fica indignada do porquê a escolha ser tão difícil, já que para ela, os cintos possuem a mesma cor, após a fala, Miranda responde:

Esta “coisa”? Ah, entendi. Você acha que isso não tem nada a ver com você. Você abre o seu guarda-roupa e pega, sei lá, um suéter azul todo embolado porque você está tentando dizer ao mundo que você é séria demais para se preocupar com o que vestir. Mas o que você não sabe é que esse suéter não é somente azul. Não é turquesa. É “cerúleo”. E você também é cega para o fato de que em 2002 Oscar de la Renta fez uma coleção com vestidos somente nesse tom. E eu acho que foi Yves Saint Laurent, não foi? Que criou jaquetas militares em cerúleo. Eu acho que precisamos de uma jaqueta aqui. E o cerúleo começou a aparecer nas coleções de muitos estilistas. E logo chegou às lojas de departamentos. E acabou como um item de liquidação nessas lojinhas de beira de esquina. E foi assim que chegou a você. E sem dúvida esse azul representa milhões de dólares em incontáveis empregos. E é meio engraçado como você acha que fez uma escolha que te exclui da indústria da moda, quando, na verdade, você está usando um suéter que foi selecionado para você pelas pessoas nesta sala entre uma pilha de “coisas”.

Mesmo que passem despercebidas, as influências da moda estão presentes em todos os aspectos da nossa vida, assim como todos os elementos do nosso cotidiano também estão presentes na moda. As tendências se transformam de acordo com os acontecimentos globais, e esse universo está sempre se reinventando. Foi nesse contexto, acompanhando os eventos que ocorriam no mundo, que surgiu o conceito de “*fast fashion*”.

Antes da Revolução Industrial, a fabricação de roupas era um processo artesanal e manual. As roupas eram geralmente produzidas em pequena escala, em casa ou por artesãos locais, e os métodos de produção eram bastante tradicionais e demorados.

Com a revolução industrial, o processo de fabricação de roupas passou a ser feito por toda uma cadeia produtiva que agilizava o processo, fazendo com que mais roupas fossem produzidas e diminuindo os gastos, iniciando o processo que conhecemos hoje:

A Revolução Industrial estabeleceu meios rudimentares pelos quais os modismos poderiam ser produzidos, distribuídos e vendidos no varejo para consumo de massa. Desde 1890, a classe média e as mulheres que trabalhavam fora de casa dispunham da possibilidade de comprar roupa pronta. A produção de vestuário, contudo, só viria a atingir a larga escala depois da Primeira Guerra Mundial (MACKENZIE, 2011, p. 72).

Com as reformas trazidas pela revolução, com o passar dos anos a forma de produção foi alterada, mas o consumo ainda era diferente do que conhecemos. Apesar do glamour dos anos 20 com a era de ouro de Hollywood e ascensão de marcas de luxo como a Chanel, o consumo para pessoas comuns ainda era movido pela necessidade (Colombo, 2008).

A maneira de consumir roupas começou a mudar a partir da Grande Depressão em 1929 e do início da Segunda Guerra Mundial. Com a guerra em curso e os homens sendo convocados, as mulheres passaram a ter mais oportunidades no mercado de trabalho. A escassez de mão de obra resultante permitiu que as mulheres adquirissem maior poder aquisitivo durante esse período. Apesar de não ser a prioridade é o cenário econômico do mundo estar em crise, isso possibilitou que o mercado da moda feminina naquela época começasse a se movimentar.

Com base em análise de tendências do período, a capa da revista Time em 21 de agosto de 1939, publicará o lançamento das coleções de outono em Paris com a seguinte descrição: “Seja qual for a circunstância do mundo, Paris pretende continuar produzindo moda feminina”. A circunstância de guerra, no entanto, era para prevenir qualquer cidade europeia de jogar esse papel – Paris, Londres, Turino, Berlim ou Viena. (WEN, 2008, p. 21 apud COLOMBO 2008, s/p).

Após o fim da Segunda Guerra Mundial, começou um período de reforma em muitos países, principalmente no cenário econômico e mais uma vez, houve mudanças na forma de consumo.

Na edição de novembro da revista Harper's Bazaar fora publicada a seguinte manchete: Os franceses demonstraram desejo de seguir em frente, mesmo sob penúria e anseios durante noites escuras. Embora ninguém seja visto usando vestido bufante, a elegância faz parte do esforço de todos, não somente perante apresentação pessoal aos seus amigos, 24, mas, contudo, visando mover a

maior indústria francesa da qual muitos trabalhadores dependem (WALFORD, 2008, p. 48).

Inicialmente, o consumo de roupas era mais conservador e duradouro. As pessoas valorizavam a qualidade e durabilidade das peças, pois ainda estavam se recuperando dos tempos de escassez. A moda era vista como um investimento a longo prazo, e as roupas eram feitas para durar (Colombo, 2008).

No entanto, com o passar dos anos, ocorreram mudanças culturais e sociais que influenciaram o consumo de roupas. A década de 1960, por exemplo, foi marcada por uma revolução cultural e uma busca por liberdade de expressão. A moda começou a refletir essas mudanças, e a ideia de descartar peças rapidamente para adotar novas tendências se tornou mais comum.

A busca pela novidade era frenética e mal se lançava uma ideia para que todos logo aceitassem. As boutiques, cada vez em maior número, tanto na Europa quanto nos Estados Unidos, estavam difundindo e democratizando as criações dos estilistas, tornando as ideias mais acessíveis financeiramente falando. Sem dúvida, foi o grande momento de solidificação do *prêt-à-porter* na moda. (BRAGA, 2004, p. 87).

Com o surgimento de mudanças culturais e movimentos sociais no final dos anos 60 e início dos anos 70, houve uma alteração significativa na produção de roupas para atender às demandas do mercado. Nessa época, a produção têxtil começou a se deslocar para a Ásia, onde a mão de obra era mais barata e os custos de produção eram mais baixos. Essa mudança permitiu que as marcas produzissem um maior volume de roupas a preços mais baixos, impulsionando o surgimento do que hoje conhecemos como "*fast fashion*".

O *fast-fashion* é o exemplo de como o mercado de moda está mudando rapidamente. Interpretar e explicar tal mudança é o desafio que se coloca aos estudiosos, bem como às empresas, porque se anuncia, de fato, um novo decênio com extraordinárias transformações. (CIETTA, 2012, p. 26)

O rápido crescimento do sistema de *fast fashion* foi impulsionado pelo marketing e pela promoção do consumo excessivo. As marcas passaram a incentivar as pessoas a abandonarem a ideia de consumir apenas o necessário, criando um senso de urgência em relação às últimas tendências e incentivando a compra constante de novas peças de vestuário. A ênfase foi colocada na velocidade e na disponibilidade de roupas da moda a preços acessíveis (Munhoz, 2012).

Trazendo para o que conhecemos hoje, Amâncio Ortega Gaona junto com a sua família em 1963, em um galpão iniciou a produção de roupas íntimas femininas e roupas

de banho, as peças começaram a se popularizar, a família conseguiu construir fábricas por toda Espanha e deu início a exportação das peças para a Europa (Munhoz, 2012).

No começo de 1975, a fim de expandir o seu negócio, Amâncio se arriscou no comércio varejista e abriu sua primeira loja em Calle Torreiro, no centro da cidade de La Coruña, norte da Espanha. (Munhoz, 2012).

Com preços acessíveis, a loja logo se tornou um sucesso, eles comercializavam coleções de roupas femininas e masculinas acompanhando as tendências e iniciaram as produções por coleção, proporcionando acesso à “alta costura” e ao “fashion” para as classes sociais com menos recursos financeiros. Mudando o processo de design, desde a fabricação até a distribuição. (Munhoz, 2012).

Esse conceito ficou conhecido como “*fast fashion*”, pois permitia uma produção ágil e uma resposta imediata às demandas do mercado, dando assim, início a rede de lojas do grupo Inditex, a ZARA:

Essa inovação no setor do vestuário, o *fast fashion*, combina capacidade de produção rápida (mínimo lead time) com a intensa capacidade de criação de design para o desenvolvimento de produtos que estejam adequados às últimas tendências da moda. De certa forma, podemos dizer que seu surgimento se deve a necessidade de se adequar as pressões do setor varejista, tais como o avanço das tecnologias, processo de internacionalização das empresas e, conseqüentemente, uma mudança no comportamento do consumidor (CIDREIRA, 2019, p. 7).

Com o sucesso da ZARA e de outras lojas que surgiram ao longo dos anos, como a Riachuelo, H&M, *Forever 21* e outras, o termo “*fast fashion*” se popularizou nos anos 90. A ascensão desse modelo trouxe transformações em toda a cadeia produtiva do vestuário, impulsionando a demanda por mão de obra barata que contribuiu para o aumento da escravidão moderna na indústria da moda (Ormezzano, 2017).

O surgimento do *fast fashion* no século XXI trouxe consigo um aumento nas denúncias de mulheres em situação de trabalho análogo, revelando as condições precárias enfrentadas por muitas trabalhadoras da indústria da moda (Ormezzano, 2017, p. 15).

Essas denúncias destacam as condições desumanas enfrentadas por muitas mulheres que trabalham na indústria da moda. Elas frequentemente enfrentam pressão para cumprir prazos apertados, lidar com condições de trabalho perigosas e receber salários injustos. Além disso, muitas vezes são submetidas a assédio sexual e violações de direitos trabalhistas básicos (Ormezzano, 2017, p. 15).

No Brasil, o número de denúncias também cresceu na medida que o mercado brasileiro foi adentrando no mundo da moda, ganhando destaque com grandes

empresas de *fast fashion* nacionais, como é o caso da Riachuelo, que foi alvo de denúncias por manter trabalho análogo na fabricação de suas peças. O site do programa educacional repórter brasil “Escravo nem pensar” (2021) divulgou os seguintes dados:

No Brasil, de 1995 a 2021, 657 pessoas foram escravizadas no setor têxtil, a maioria em áreas urbanas. Dados do Ministério do Trabalho e Previdência sistematizados pela Comissão Pastoral da Terra mostram que, das 55 operações realizadas no setor, 41 ocorreram na cidade de São Paulo. Como grande parte desses trabalhadores são imigrantes, muitas vezes com documentação irregular, eles se submetem às violações por medo de serem denunciados.<sup>4</sup>

A abolição da escravidão foi um marco importante na luta pelos direitos humanos, mas infelizmente a exploração da mão de obra não desapareceu por completo. Mesmo no século XXI, é evidente que ainda existem práticas de exploração na indústria da moda, sendo que empresas brasileiras como a Riachuelo e marcas internacionais como a ZARA são citadas como exemplos desse tipo de exploração.

## 1.2 A ASCENSÃO DO MERCADO BRASILEIRO NA INDÚSTRIA DA MODA

A cantora norte-americana Beyoncé, lançou no começo de 2020 o álbum visual *Black is king* (2020), dirigido pela própria Beyoncé em colaboração com outros renomados diretores, o filme faz parte da trilha sonora do *live action* do filme Rei Leão (Favreau, 2019).

O filme, traz Beyoncé com várias roupas diferentes, exaltando a cultura preta, em uma das cenas, a cantora utiliza algumas peças brasileiras da estilista Loza Maléombho *Black is king* (2020).

Vários artistas internacionais, incluindo Beyoncé, estão voltando suas atenções para o mercado da moda brasileira. Isso porque nosso mercado vem ganhando cada vez mais reconhecimento e prestígio. Porém, a relação do Brasil com a moda é uma longa história que vem mudando ao longo dos anos.

Durante o período colonial, a moda brasileira foi fortemente influenciada pelas tendências europeias, principalmente da França e de Portugal. A elite brasileira procurou recriar o estilo da aristocracia europeia, vestindo roupas luxuosas e sofisticadas, enquanto os pobres usavam roupas simples e práticas. (Bernardo et al., 2022).

Em 1808, com a chegada da corte portuguesa ao Brasil, ocorreram grandes mudanças na moda. A chegada da realeza e da nobreza europeia trouxe ao Brasil gostos

---

<sup>4</sup> Fonte não paginada.

de moda e a criação de uma indústria têxtil. O surgimento das primeiras lojas de roupas e a chegada dos jornais de moda foram importantes para disseminar as tendências da época.

A chegada da família real no Brasil foi de grande importância para a difusão da moda europeia no país, uma vez que a chegada da Corte proporcionou a intensificação da vida social da colônia, o desenvolvimento do comércio<sup>1</sup>, transformações nos espaços urbanos e a introdução aos costumes europeus junto à população local (FARAH, 2019). Porém, as peças eram muito caras pois em sua maioria eram importadas da Europa e nem todos tinham acesso a elas, já que a maior parte da população da colônia era constituída por escravos (SILVA, 2009). O valor das roupas era tão alto que elas serviam até como forma de investimento e doações, era possível pagar dívidas com os trajes (JULIO, 2008). (BERNARDO et al., 2022. p. 5).

No início do século XX, a moda brasileira começou a se consolidar como expressão cultural. Designers e alfaiates locais começaram a criar peças inspiradas na diversidade cultural do Brasil, incorporando influências indígenas, africanas e outras influências regionais. A Semana de Arte Moderna de 1922 foi um marco na identidade nacional da moda:

A Semana de Arte Moderna ocorreu no Teatro Municipal de São Paulo entre os dias 11 e 18 de fevereiro de 1922. O principal objetivo de sua realização era baseado na “[...] ideia de congregar artistas plásticos, literatos e músicos que, de uma forma coesa, pudessem apresentar suas obras, agitando o meio cultural de São Paulo”. Por meio da realização desse evento, buscaram mostrar as novas produções artísticas e literárias que eram pautadas, principalmente, nos moldes das vanguardas europeias (SILVA, 2019. p. 73 apud LUZ, 2010, p.104).

Nas décadas seguintes, a China passou por transformações sociais como a industrialização e a urbanização, que também afetaram a moda. Desde a década de 1950, a indústria têxtil brasileira continuou a se expandir e surgiram grandes empresas de vestuário e tecelagem. Nessa época, o Brasil começou a seguir as tendências internacionais e a criar um estilo próprio.

O século XX foi acompanhado por tensões em níveis mundiais ocasionadas principalmente devido aos processos socialmente transformadores. Foi em meio a esse contexto que ocorreu a chegada do modernismo. Esse novo cenário possibilitou que a antiga alienação com os aspectos europeus fosse direcionada para o olhar real da América Latina. (SILVA, 2019. p. 72).

Desde a década de 1990, a moda brasileira ganhou reputação internacional. O surgimento de estilistas famosos como Ronaldo Fraga e Alexandre Herchcovitch deu à moda brasileira espaço nas passarelas e em revistas de moda internacionais.

Também no início da década de 1990, o Brasil passava por grandes mudanças econômicas, incluindo a abertura gradual do mercado interno a produtos estrangeiros.

Isso permite que marcas de moda internacionais entrem no mercado brasileiro (Brunini et al, 2018, p. 11).

Com a globalização e o aumento do acesso à informação via Internet e TV a cabo, os consumidores brasileiros ficaram atentos às tendências da moda internacional. Eles veem celebridades vestindo roupas da moda e querem produtos semelhantes.

A história do *fast fashion* no Brasil funde-se, de certo modo, ao início do desenvolvimento do modelo na Europa. Ainda que tenha caminhado a passos lentos frente aos grandes centros europeus, o *fast fashion* brasileiro também teve as suas primeiras manifestações a partir de 1990, década em que o País passava pela abertura geral da economia. (BRUNINI et al, 2018, p. 37).

Marcas internacionais de *fast fashion* como Zara, H&M e Forever 21 começaram a abrir lojas nas principais cidades do Brasil, oferecendo roupas da moda a preços competitivos. Estas marcas são as primeiras na China a introduzir o conceito de “*fast fashion*” (Brunini et al, 2018, p. 11).

Além das marcas internacionais, surgiram marcas brasileiras que adotaram o modelo de negócios *fast fashion*. Empresas como Renner, C&A, Riachuelo e Marisa começaram a acelerar a produção e oferecer coleções mais frequentes, seguindo o exemplo das marcas estrangeiras (Brunini et al, 2018, p. 11).

O ciclo da moda no Brasil acelerou significativamente à medida que novos concorrentes entraram e a demanda do consumidor cresceu. As marcas começaram a lançar novas coleções a cada poucas semanas, em vez de sazonalmente, para acompanhar as últimas tendências.

A segunda diz respeito à explosão de consumo de moda dos brasileiros, de todas as idades e sexos. Esse segundo fator tem relação direta com o aumento do poder de compra dos consumidores nacionais, principalmente das classes C e D. Como consequência desse crescimento, houve o aumento significativo da pressão dos consumidores por novidades constantes. (BRUNINI et al 2018, p. 38).

O surgimento do *fast fashion* no Brasil teve um impacto profundo na indústria da moda local. Isto criou uma concorrência feroz entre marcas, melhorando as cadeias de abastecimento e procurando preços mais competitivos, mas também levantando questões éticas e ambientais.

O encantamento do povo brasileiro com o país é hoje uma realidade, sobretudo na manipulação dos bens por parte dos consumidores. Na moda brasileira, até os anos 1990, as marcas reproduziam de forma pouco criativa elementos da cultura. Dez anos depois, temáticas locais passaram a ser pesquisadas com profundidade para, depois, tornarem-se referencial para a criação de coleções e produtos. Marcas e designers como Osklen, Ronaldo Fraga, M.Officer, Lino Villaventura, Gilson Martins e Isabela Capetto, entre outros, começaram a trazer,

para as passarelas e para as ruas, uma interpretação mais contemporânea e menos caricata da cultura nacional. (CENTENO, 2010).<sup>5</sup>

Com o surgimento e crescimento do *fast fashion* no Brasil e o reconhecimento do mercado brasileiro nessa situação, o *Fashion Week*, um dos eventos de moda mais importantes do mundo e realizado em vários países, começou a ser realizado em 1996. A cidade de São Paulo tornou-se uma das principais semanas de moda do mundo. O evento mostra talentos e promove a indústria da moda do país.

Segundo Eduardo Rabinovich - Vice-Presidente da ABIT (Associação Brasileira Têxtil e de Confeção): A identidade foi um fator importante para isso, porque, a partir do momento em que os criadores brasileiros sentiram que podiam produzir, ter uma capacidade autoral grande e aproveitar o fator Brasil, a nossa cultura, o nosso jeito de ser, eles começaram a criar produtos interessantíssimos, que hoje são admirados lá fora, apesar de ainda não serem representativos fora – e é até bom que não sejam, porque ainda não estamos prontos. Mas isso depende basicamente de criatividade, de design. (ASSIS, 2011, p. 14 apud EC #2, 2008, p.34).

## 2 A SOMBRA DA ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA NA INDÚSTRIA TÊXTIL

A escravidão é uma das mais notórias violações dos direitos humanos na história e há muito que é considerada uma prática proibida pela civilização moderna. Contudo, mesmo no século XXI, tais violações ainda são comuns. Uma das manifestações mais chocantes deste fenómeno é a escravatura contemporânea nas cadeias de abastecimento de grandes empresas multinacionais, onde os indivíduos são explorados e subjugados sob condições de trabalho desumanas e degradantes (Pires, 2019).

À medida que os padrões de consumo evoluem, a dinâmica da produção industrial, grande e pequena, sofre grandes mudanças. Este fenómeno é particularmente evidente na indústria têxtil, onde as mudanças nos modelos de produção tiveram efeitos profundos e consequências nefastas para os indivíduos da cadeia produtiva, especialmente nas lojas de *fast fashion* (Pires, 2019).

O surgimento do consumo descartável rápido impulsionado pelas lojas *fast fashion* trouxe uma demanda contínua por novos produtos e preços acessíveis. Esta pressão para produzir séries cada vez mais frequentes a preços competitivos levou a uma intensificação da produção, resultando em más condições de trabalho e até mesmo na exploração nas fábricas e a montante na cadeia de abastecimento:

A referida aceleração do tempo de giro do capital não se realiza se não houver correspondente aceleração no consumo – ou pelo menos nas trocas que medeiam produção, distribuição e consumo. A constante indução de novas

---

<sup>5</sup> Fonte não paginada.

necessidades e desejos destina-se a manter certo nível de demanda capaz de assegurar o escoamento da produção capitalista (CONTINO, 2016, p.21 apud HARVEY, 2007, p.64).

Os trabalhadores da indústria têxtil enfrentam frequentemente longas horas de trabalho, baixos salários, falta de proteção laboral e, em alguns casos, a trágica realidade da escravatura contemporânea. A competição para satisfazer a procura dos consumidores coloca muitas vezes a segurança e o bem-estar dos trabalhadores em segundo plano, criando condições perigosas e violações dos direitos humanos (Contino, 2016).

Além disso, o aumento da competitividade significa uma pressão constante sobre os fornecedores, que por sua vez podem recorrer a práticas de trabalho precárias e ao desrespeito pelas normas laborais para cumprir as metas de produção definidas pelas marcas de moda. Esta situação cria uma cadeia de responsabilidade fragmentada, tornando difícil determinar quem é realmente responsável por garantir condições de trabalho dignas em todas as fases da produção.

Expedientes como a precarização, subcontratação, terceirização são instrumentos das empresas para lidar com a sazonalidade e volatilidade do mercado e aumentar a lucratividade através da diminuição de custos com força de trabalho. Além disso, a necessidade de diversificação dos produtos (uma das principais características do *fast fashion*) impõe uma flexibilidade na produção que muitas vezes só pode ser alcançada a preços competitivos através desses recursos (CONTINO, 2016, p. 33).

Em resumo, as mudanças nos padrões de consumo, especialmente no contexto das lojas de *fast fashion*, tiveram um impacto substancial na indústria têxtil, afetando negativamente os trabalhadores.

## 2.1 AS CORRENTES INVISÍVEIS DO TRABALHO FORÇADO: GRUPO GUARARAPES

A história da Riachuelo remonta a 1956, quando o empreendedor Nevaldo Rocha, nascido em Caraúbas, Rio Grande do Norte, fundou uma pequena loja de roupas chamada "A Carioca" em Natal, no Nordeste do Brasil. Com apenas 21 anos na época, Nevaldo começou sua jornada no mundo do varejo de moda.

O Grupo Guararapes, hoje reconhecido como uma das Melhores Empresas do Setor Têxtil na Categoria Indústria da Revista Exame, bem como uma das maiores marcas empregadoras do país, iniciou seu legado em 1947, pelos irmãos Nevaldo e Newton Rocha, com a abertura de sua primeira loja de tecidos "A Capital", em Natal – RN. Após 4 anos de exercício, o primeiro negócio dos irmãos Nevaldo e Newton Rocha foi expandido para Recife – PE, com a implementação de uma confecção de tecidos, bem como a aquisição de diversos

pontos comerciais. Em outubro de 1956, foi fundada a Companhia, em Recife – PE. Passados 2 anos, foi inaugurada a primeira fábrica em Natal – RN, com área construída de 2.700m<sup>2</sup>, conseqüentemente, transferindo sua matriz para a mesma localização (RIACHUELO, 2023).<sup>6</sup>

Na década de 1960, a loja "A Carioca" já havia se expandido e se tornado uma presença sólida no mercado de moda da região Nordeste. O sucesso da empresa levou Nevaldo Rocha a abrir a primeira loja sob a marca "Riachuelo", nome inspirado em uma das ruas de Natal (Riachuelo, 2023)

Na década de 1960, a loja "A Carioca" já havia se expandido e se tornado uma presença sólida no mercado de moda da região Nordeste. O sucesso da empresa levou Nevaldo Rocha a abrir a primeira loja sob a marca "Riachuelo", nome inspirado em uma das ruas de Natal (Riachuelo, 2023)

A partir da década de 1980, a Riachuelo começou a buscar uma expansão nacional. A empresa abriu lojas em várias outras regiões do Brasil, marcando seu crescimento como uma marca de moda acessível e popular em todo o país.

Em 1979, a Guararapes adquiriu a Lojas Riachuelo e a Wolens, expandindo sua atuação para o varejo têxtil, área responsável pelo maior crescimento da Companhia nos últimos anos. Ainda em 1979, foi inaugurada a Guararapes Têxtil em Natal – RN, com 40.000m<sup>2</sup> de área construída. Em 1982, foi lançada a marca Pool, idealizada por Flávio Rocha, tornando-se um ícone de moda nos anos 1980, além de ter sido a principal patrocinadora do piloto Ayrton Senna no início de sua carreira, quando competia nas categorias Kart e Fórmula-3. Posteriormente, em 1983, houve a incorporação das lojas Seta e Wolens pela Riachuelo. Dez anos depois (1993), o Grupo Guararapes passou por um processo de modernização e reestruturação (RIACHUELO, 2023).<sup>7</sup>

Hoje a Riachuelo faz parte do Grupo Guararapes, um conglomerado de empresas fundado por Nevaldo Rocha que inclui diversas marcas e atua em vários setores, desde o varejo de moda até a confecção e produtos têxteis.

A Riachuelo ficou bastante conhecida por sua abordagem inovadora e por adotar o conceito de *fast fashion*, lançando coleções frequentes para manter-se atualizada com as últimas tendências da moda.

Há 75 anos no mercado, a Guararapes é um dos maiores grupos de moda do Brasil, com uma operação que atualmente engloba: A rede varejista de lojas Riachuelo, Casa Riachuelo, Carter's e FANLAB, com e-commerce e 397 endereços físicos espalhados por todo o país; A Midway Financeira, uma plataforma integrada de produtos e serviços financeiros; Uma fábrica de confecção de roupas e de tecidos em geral, localizadas em Natal – RN; O shopping Midway Mall, em Natal – RN; Três Centros de Distribuição ("CDs"), localizados em Guarulhos – SP, Natal – RN e Manaus – AM; A Transportadora Casa Verde. A Companhia integra as operações de varejo, indústria e financeira,

---

<sup>6</sup> Fonte não paginada.

<sup>7</sup> Fonte não paginada.

o que oferece ganhos de eficiência e agilidade às suas operações, desde o desenvolvimento do produto até sua chegada ao consumidor final. Suas lojas, escritórios, fábricas e CDs reúnem cerca de 26 mil colaboradores, focados em democratizar a moda no Brasil e unidos pelo propósito de conectar desejos a realizações (RIACHUELO, 2023).<sup>8</sup>

Hoje a Riachuelo tornou-se umas das empresas mais conhecidas no Brasil, estando presente em diversas cidades brasileiras, de acordo com o site oficial da empresa, são mais de 397 lojas espalhadas por todo país (Riachuelo, 2023).

Mas apesar de todo sucesso, a empresa vem enfrentando alguns problemas relacionados ao uso de mão de obra escrava, ao longo dos anos, o próprio Grupo Guararapes e as empresas terceirizadas passaram por uma série de denúncias.

Uma delas foi em memória do trágico incidente ocorrido em Bangladesh, quando o complexo de indústrias têxteis localizado no edifício Rana Plaza desabou, resultando na perda de vidas e ferimentos para mais de 1.000 pessoas, a maioria delas mulheres que trabalhavam em condições precárias, um grupo de ativistas do Marcha Mundial das Mulheres se reuniu em frente a uma das lojas da Riachuelo na Avenida Paulista em 24 de abril de 2018. Eles realizaram uma manifestação contra a exploração da mão de obra feminina em situações análogas à escravidão (Claire, 2018).

Durante esse evento, cartazes com mensagens como "trabalho terceirizado, vidas em precariedade" e "a indústria da moda explora as mulheres" foram exibidos na vitrine da loja.

A data escolhida para a ação também é simbólica. Todo ano, no dia 24 de abril, a Marcha relembra o desmoronamento do prédio Rana Plaza, em Bangladesh, que matou mais de mil trabalhadores de confecções têxteis em 2013 e se tornou símbolo da exploração do setor. "Denunciamos que as reformas defendidas pelos deputados, senadores e pelo presidente golpista Michel Temer foram apoiadas por diversos empresários brasileiros que querem lucrar e precarizar, cada vez mais, o trabalho e a vida das mulheres. Dentre estes empresários está Flávio Rocha, dono da Riachuelo, que defende mais 'liberdade' para os empresários atuarem na economia e mais 'conservadorismo' na sociedade. Flávio Rocha é inimigo das mulheres brasileiras!", dizia comunicado na página do Facebook da Marcha (CLAIRE, 2018).<sup>9</sup>

Além de conscientizar o público sobre a utilização de mão de obra escrava na indústria têxtil brasileira, a manifestação também foi parte de um movimento de oposição à reforma trabalhista que estava sendo debatida na época. Nesse período, Flávio Rocha, presidente do grupo Riachuelo, demonstrou apoio ao então ex-presidente Michel Temer na busca pela aprovação da reforma (Claire, 2018).

---

<sup>8</sup> Fonte não paginada.

<sup>9</sup> Fonte não paginada.

Todo o alvoroço foi causado pela contradição da Riachuelo, que estava sendo acusada de servir-se do trabalho análogo a escravidão, utilizado um modelo parecido com o que estava acontecendo em Bangladesh nas confecções da empresa, concentradas principalmente no Rio Grande do Norte na época.

Segundo o site Repórter Brasil (2017)<sup>10</sup> a Guararapes, empresa produtora de roupas cuja única cliente é a Riachuelo, subcontrata outras empresas têxteis que pagam salários menores e cobram jornadas maiores que a empresa, o que levou o Ministério do Trabalho a instaurar uma Ação Civil Pública pedindo indenização de R\$ 37,7 milhões ao responsabilizar a Guararapes Confecções, controladora das Lojas Riachuelo, por infrações identificadas em oficinas terceirizadas no sertão:

O principal argumento da ação do MPT é a responsabilidade da Guararapes pelos problemas trabalhistas dessas pequenas oficinas – chamadas de facções. Isso porque a marca controla toda a linha de produção: do tecido ao corte, passando pelo ritmo de produção e procedimentos internos de controle de qualidade. O MPT inspecionou mais de 50 facções, em 12 municípios, e constatou que os empregados das terceirizadas recebem menos e têm menos direitos que os empregados contratados diretamente pela Guararapes em Natal.

A empresa responsável pela cadeia produtiva da Riachuelo, Guararapes, desde 2013 passou a contratar empresas terceirizadas nas regiões de Seridó, localizado no sertão do Rio Grande do Norte, região que possui mais de 54 municípios (Repórter Brasil, 2017).

Os locais onde as 50 facções foram inspecionadas pelo MPT, eram localizadas em regiões pequenas, algumas possuíam apenas 20.000 mil habitantes, que em sua maioria, viviam de ajuda de fundo de apoio rural ou bolsa família, já que algumas regiões não tinham muitas oportunidades de emprego.

A partir de 2013, a Guararapes passou a transferir sua produção de roupa para o interior do estado. A empresa enxugou a fábrica de Natal, onde os funcionários são diretamente contratados, e migrou para pequenas oficinas terceirizadas na região de Seridó, onde as costureiras são contratadas por microempresários. A Hering também é um importante ator no incentivo à abertura e contratação de oficinas de costura na região. (REPÓRTER BRASIL, 2017).<sup>11</sup>

As tentativas para geração de emprego nessas regiões foram apoiadas pelo governo na época, com programa “Pró Sertão”, o intuito era gerar oportunidades de empregos para as regiões mais vulneráveis, mas acabou se tornando uma fonte de exploração de costureiros locais, uma vez que, na Reportagem realizado pela ONG Repórter Brasil em 2015, os trabalhadores dessas pequenas facções alegaram uma

---

<sup>10</sup> Fonte não paginada

<sup>11</sup> Fonte não paginada

série de exploração trabalhistas, sendo submetidos a jornadas intensas, salários baixos, péssimas acomodações e descumprimento da legislação trabalhista (Repórter Brasil, 2015).

Segundo a reportagem, a maioria dos trabalhadores eram mulheres, em situação vulnerável, que dependem do emprego para sustento da sua família, algumas por medo do desemprego, ficam acuadas de abrirem denúncia ou de não cumprirem os prazos apertados impostos pelos chefes das confecções, em um dos relatos colhidos pela equipa do Repórter Brasil, uma das costureiras da fábrica revelou que “Ainda hoje, em algumas empresas, há dias em que a jornada começa às sete da manhã e pode ir até às dez da noite.” (Repórter Brasil, 2017).

Em outro depoimento colhido pelo Repórter Brasil (2015)<sup>12</sup>, uma das trabalhadoras destacam o medo de não conseguir o sustento dos filhos, pois por ser uma região pequena, eles têm medo de acabarem “queimados” e não conseguir emprego em outras confecções:

Foi há três meses que a facção começou a funcionar. Nos primeiros quinze dias fizemos peças de teste para a Guararapes e, na metade de setembro, começamos a produzir para valer. Nós recebemos R\$ 300 de pagamento no primeiro mês. No segundo, R\$ 480. Estamos esperando esse mês (dezembro) para ver como vai ser. Até agora ela não disse nada. Muitos trabalhadores se calam sobre esse tipo de coisa porque têm medo de se queimar na região, onde todo mundo se conhece. Está difícil emprego até na capital, imagina aqui no interior. Eu sou mãe solteira, tenho filho para criar. Na nossa fábrica tem um cartaz enorme da Guararapes pendurado, com um telefone da empresa para denúncias. Pensei em ligar inúmeras vezes, mas eu tenho medo que descubram que fui eu que denunciei. Não posso ficar queimada. Somos uns 20 funcionários, e muitos estão pensando em desistir. Esse foi o assunto das conversas hoje. Maria, funcionária de oficina de costura que abastece a Guararapes, do grupo Riachuelo.

No começo, o que era originalmente concebido como um programa destinado a motivar e melhorar a qualidade de vida das pessoas, transformou-se em uma questão premente. Mas, mais uma vez, o setor têxtil está explorando regiões e mulheres em condições vulneráveis, que dependem desse emprego para sustentar suas famílias e, lamentavelmente, não têm outra opção.

Apesar dos problemas, é inegável que as oficinas de costura se tornaram um importante alternativa para a população do Seridó, assolada por uma longa estiagem que já dura quase cinco anos e que prejudica a economia agrícola tradicional. Especialmente para as mulheres, a costura representa hoje um novo horizonte numa região onde há poucos empregos formais. “Eu tenho 38 anos e

---

<sup>12</sup> Fonte não paginada.

este é o meu primeiro trabalho com carteira assinada”, revela Maria Elineide de Macedo, funcionária de uma dessas facções (REPÓRTER BRASIL, 2015).<sup>13</sup>

O MPT instaurou a investigação de mais de 50 facções em 12 municípios da região de Seridó, constatando irregularidades trabalhistas e gerando uma série de questionamento acerca das oficinas terceirizadas dessas regiões, uma vez que, para o mesmo trabalho realizado na indústria de Natal as condições de trabalho eram diferentes (Ministério Público do Trabalho no Rio Grande do Norte).

Alguns trabalhadores da indústria de Natal, foram às ruas em protesto a favor da empresa Guararapes, alegando estarem “felizes com as condições de trabalho da empresa”. O CEO da Riachuelo, Flavio Rocha, em reportagem para o site Repórter Brasil (2015), também se pronunciou contra as investigações feitas pelo MPT, pois segundo ele, as investigações podem atrapalhar o projeto “Pró sertão”.

Flávio Rocha, CEO da Riachuelo, diz que o programa tem um potencial revolucionário ao gerar empregos onde antes não existia nenhuma atividade produtiva. “Havia municípios de 20 mil habitantes que viviam do Fundo de Apoio ao Trabalhador Rural (Funrural), do Bolsa Família e com a elite pendurada na prefeitura”, argumenta. Ele afirma, no entanto, que a insegurança jurídica prejudica a expansão do “Pró Sertão” – alvo, segundo ele, de fiscalizações intimidatórias do Ministério Público do Trabalho (MPT). “O céu era o limite. Eu tinha condições de criar 100 mil empregos (na região)”. Para Rocha, a melhora das condições de vida dos trabalhadores não é alcançada através da criação de normas trabalhistas, e sim pela demanda e competição por mão de obra.<sup>14</sup>

Mas o juiz do caso, Alexandre Érico Alves da Silva, destacou a importância de prosseguir com as denúncias, já que algumas costureiras estão adoecendo devido às jornadas extensivas das facções têxtis da região, que também possuem contrato com outras grandes empresas, como a Hering. Segundo o Juiz, que é responsável pelo Tribunal de Justiça do Trabalho da região, cerca de 30% a 40% das denúncias recebidas são relacionadas a doenças laborais, a maioria de indústrias têxtis (Repórter Brasil, 2015).

Apesar de várias tentativas do CEO da Riachuelo, Flávio Rocha em amenizar as denúncias, o site oficial do Ministério Público do Trabalho no Rio Grande do Norte (2017) publicou uma nota de esclarecimento acerca do caso, afirmando que as investigações são consistentes e que o valor da indenização cobrado é proporcional às infrações cometidas, pois todo o procedimento envolveu a coleta de depoimentos, imagens, vídeos, relatórios de especialistas e dados fornecidos por entidades públicas, bem como informações fornecidas pelo Banco do Nordeste.

---

<sup>13</sup> Fonte não paginada.

<sup>14</sup> Fonte não paginada.

O pedido de indenização por danos morais coletivos, no valor de R\$ 37.723.000,00 (trinta e sete milhões setecentos e vinte e três mil reais), corresponde a parte do lucro obtido com o trabalho das facções. O lucro líquido consolidado da Guararapes/Riachuelo, em 2016, foi de R\$ 317.600.000,00 (trezentos e dezessete milhões e seiscentos mil reais). Em caso de condenação, o valor deverá ser destinado a instituições sem fins lucrativos.<sup>15</sup>

A Justiça condenou Guararapes por terceirização de facções de costura em abril de 2019, mas negou a indenização pedida pelo MPT, O juiz Alexandre Érico da Silva, da 7ª Vara do Trabalho, endossou a argumentação apresentada pelo Ministério Público do Trabalho a respeito do modelo de terceirização adotado pela empresa Guararapes Confecções S/A para administrar as facções de costura no interior do Rio Grande do Norte, contratadas pelo programa estadual Pro-Sertão (Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região TRT-21, 2019)

No entanto, o magistrado não identificou a ocorrência de dano moral coletivo no caso, e assim negou o pedido de indenização de R\$ 37,7 milhões solicitado pelo MPT em favor dos trabalhadores explorados (Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região TRT-21, 2019)

Na decisão proferida na sexta-feira, dia 26, o juiz determinou somente o pagamento de R\$ 30 mil pela empresa, referente às custas judiciais. De acordo com a sentença, a Guararapes também será responsável por garantir os direitos individuais dos trabalhadores contratados através das facções de costura:

Declarando procedente, em parte, os pedidos para reconhecimento da terceirização entre as facções e a demandada Guararapes Confecções S/A, devendo ser responsabilizada pelas obrigações pecuniárias que porventura tenham sido geradas desde a contratação de cada empresa de facção, decorrentes do descumprimento de normas de segurança e de todas as normas de natureza laboral pactuadas com os trabalhadores ali vinculados, decisão que vincula, no que couber, as pessoas intervenientes que integraram a ação. Tudo na forma e limites da fundamentação supra que passa a fazer parte desta conclusão como se tivesse aqui escrita para fins de limites da coisa julgada". (TRT-21 - ACP: XXXXX20175210007, Data de Julgamento: 26/04/2019, Data de Publicação: 26/04/2019).

Apesar das inúmeras provas produzidas pelo MPT, a decisão foi proferida trazendo algumas derrotas para os trabalhadores da região, pois de acordo com o site repórter brasil (2017) algumas empresas grandes, como a Hering, também levaram a produção para cidades menores no Rio Grande do Norte e com a falta de penalidade continuam contratando empresas terceirizadas e perpetuando a situação análoga à escravidão em suas cadeias produtivas.

---

<sup>15</sup> Fonte não paginada.

### 3 A ABOLIÇÃO DA ESCRAVIDÃO E O INÍCIO DAS LEIS TRABALHISTAS NO BRASIL

Analisar a escravidão e as formas contemporâneas que ela pode ter assumido em nosso país sempre nos permite compreender o que representava essa estrutura original de exploração.

O sistema econômico baseado na escravatura foi tolerado pela sociedade e durou cerca de 390 anos. Mesmo após sua abolição, vestígios desse sistema permanecem na sociedade e no cotidiano brasileiro.

A característica essencial da escravidão consiste antes de tudo na desumanização dos escravizados, que são tratados como seres inferiores ou meros objetos, nunca como seres humanos. Com o tempo, a escravidão foi adaptada a diferentes áreas do território brasileiro, mantendo intacto o princípio brutal de tratar os escravos como propriedade e não como seres humanos.

Com a chegada dos portugueses, o primeiro ciclo econômico instaurado foi determinado pela exploração do pau-brasil. Com a utilização de mão de obra escravizada dos indígenas, o ciclo exportou para Europa a tintura natural proporcionada pela árvore nativa. Este ciclo durou aproximadamente 30 anos. A não continuidade da exploração da mão de obra indígena foi resultante tanto do conhecimento que os nativos tinham do território, que permitia fugas, quanto da influência que a igreja católica, que tentou catequizar os indígenas, sob a alegação que eles tinham alma, atribuição que não foi feita aos africanos, justificando a não interferência da igreja católica com esse grupo. Mesmo que curta, a escravização indígena também propaga sofrimento a essas populações na atualidade, estereotipados como preguiçosos, por exemplo, pela sociedade contemporânea, com a mentalidade ainda tão colonizada. Nesse processo de apropriação do território, aos indígenas também foi negado o pertencimento à terra, condição que ainda ecoa na vivência desses grupos. (PIRES et al., 2019).<sup>16</sup>

A abolição da escravatura no Brasil foi um marco histórico ocorrido em 13 de maio de 1888, quando a Princesa Isabel assinou a Lei Áurea, oficialmente conhecida como Lei Imperial nº 3.353 (Da Silva, 2020).

Este evento pôs fim a mais de três séculos de escravidão no país desde a chegada dos portugueses. A abolição da escravatura no Brasil teve um contexto complexo e foi influenciada por muitos fatores.

Cedendo às pressões, sobretudo externas, mas também dos movimentos abolicionistas nacionais, a abolição da escravatura foi proclamada, negros e negros foram libertos do sistema trabalhista exploratório de propriedade e cativo. Todavia, intencionalmente, nenhuma reparação foi feita. Mesmo libertos, os negros compunham o estrato mais baixo das camadas sociais – sem posses de terras e, na sua maioria, analfabetos. Portanto, seguiram designados aos serviços de submissão à casa grande. A abolição sem indenização mantém

---

<sup>16</sup> Fonte não paginada.

a população negra nas margens da sociedade, tanto geográfica, quanto socioeconômica. (PIRES et al., 2019).<sup>17</sup>

No século XIX surgiram vários movimentos abolicionistas no Brasil, compostos por intelectuais, jornalistas, políticos e grupos religiosos que defendiam o fim da escravidão. Promoveram debates e campanhas pela abolição da escravatura e divulgaram a sua crueldade (Da Silva, 2020).

As pessoas que tiveram o infortúnio da escravatura desempenharam um papel importante durante a sua abolição, pois organizaram com sucesso vários movimentos de resistência. Mesmo diante de condições extremamente adversas, alguns grupos conseguiram fomentar a rebelião e fugir em diversas cidades brasileiras, demonstrando sua revolta contra todo o sistema ao qual estavam submetidos na época (Da Silva, 2020).

Os quilombos desempenham um papel crucial nisso, como o famoso Quilombo dos Palmares, onde vivem aproximadamente 20 mil pessoas. Apesar da repressão implacável, conseguiram mobilizar manifestações massivas em apoio à abolição da escravatura:

Alguns quilombos de destaque na história do Brasil foram o Quilombo dos Palmares, Quilombo do Jabaquara, Quilombo Buraco do Tatu, Quilombo do Leblon. O Quilombo dos Palmares foi o maior quilombo da história da resistência à escravidão no Brasil e chegou a contar com 20 mil habitantes. Foram realizados ataques contra esse quilombo, ao longo de todo o século XVII, e o último ataque, realizado em 1694, colocou fim a esse quilombo. Os quilombos causavam grande temor nas autoridades coloniais e, por isso, foram duramente reprimidos. O caso do Quilombo dos Palmares, novamente, foi simbólico, porque mobilizou portugueses e holandeses (no período em que se instalaram em Pernambuco), mas resistiu durante décadas (SILVA, 2023).<sup>18</sup>

A pressão internacional também desempenhou um papel importante na abolição da escravatura. Embora alguns países tenham abolido a escravatura, a imagem negativa do Brasil como um país ainda escravagista afetava as suas relações internacionais (Pires et al., 2019).

A escravidão estava em crise devido a fatores econômicos como a queda dos preços do açúcar e do café, os principais produtos de exportação do Brasil na época. Isto levou muitos proprietários a questionar a viabilidade econômica da escravidão (Pires et al., 2019).

Enquanto regente na ausência do Imperador Dom Pedro II, a Princesa Isabel assinou a "Lei Áurea", apresentando um texto curto e direto, composta por apenas um

---

<sup>17</sup> Fonte não paginada.

<sup>18</sup> Fonte não paginada.

artigo, que declara: "A partir da data da promulgação desta lei, a escravidão no Brasil é declarada extinta. Ficam abolidas as disposições em contrário" (Brasil, 1988, art. 1º).

Porém, como demonstrado ao longo desta análise e da realidade da nossa sociedade, a Lei Áurea não eliminou efetivamente a escravidão no Brasil porque a própria Lei Áurea não foi suficiente para integrar as vítimas deste sistema na sociedade de forma digna.

No cenário brasileiro pós-abolição, o regime trabalhista é reformulado e o trabalho passa a ser remunerado, primeiramente, apenas para os migrantes brancos, que foram trazidos com o intuito de branquear a nação e para alcançar o projeto de desenvolvimento. Para as mulheres negras, era comum a troca de alguns afazeres dentro da casa grande por comida e lugar para dormir – aqui, temos a transformação das escravizadas domésticas para as empregadas domésticas. Profissões específicas lidas socialmente com menor prestígio e/ou humilhantes, como serviço de limpeza, seguiram sendo executadas, majoritariamente, por negros e negras, muitas vezes em condições insalubres e por baixíssimos salários (PIRES et al., 2019).<sup>19</sup>

Depois que o Brasil aboliu a escravidão, a constituição então em vigor foi promulgada pelo rei Pedro I em 25 de março de 1841, com um total de 179 artigos. A constituição não tomou nenhuma medida para proteger a liberdade dos cidadãos brasileiros e não foi revisada até 1891. A segunda constituição (Brasil, 1891, tít. IV, art. 72) promulgada em 24 de fevereiro, é a primeira a garantir a liberdade dos indivíduos que vivem no país:

Art. 72. A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade nos termos seguintes

§ 1º Ninguém pode ser obrigado a fazer, ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei.

§ 2º Todos são iguais perante a lei. A República não admite privilégio de nascimento, desconhece foros de nobreza, e extingue as ordens honoríficas existentes e todas as suas prerrogativas e regalias, bem como os títulos nobiliárquicos e de conselho.

Após 43 anos de vigência, a Constituição de 1891 foi substituída e uma nova Constituição foi elaborada em 1934, promulgada pelo então presidente Getúlio Vargas, que incluía questões importantes relativas aos direitos trabalhistas. A partir de então, o país passou a garantir sindicatos independentes, a desenvolver normas da legislação trabalhista e estabelecer um sistema de justiça trabalhista (Vaz, 2011).

Embora essa Constituição só tenha vigorado durante três anos, foi durante este período que começaram a ser lançadas as bases para a proteção do trabalho das mulheres, incluindo a proibição de diferenças salariais baseadas no gênero:

---

<sup>19</sup> Fonte não paginada.

Art 121 - A lei promoverá o amparo da produção e estabelecerá as condições do trabalho, na cidade e nos campos, tendo em vista a proteção social do trabalhador e os interesses econômicos do País.

§ 1º - A legislação do trabalho observará os seguintes preceitos, além de outros que colimem melhorar as condições do trabalhador:

- a) proibição de diferença de salário para um mesmo trabalho, por motivo de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil;
- b) salário mínimo, capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, às necessidades normais do trabalhador;
- c) trabalho diário não excedente de oito horas, reduzíveis, mas só prorrogáveis nos casos previstos em lei;
- d) proibição de trabalho a menores de 14 anos; de trabalho noturno a menores de 16 e em indústrias insalubres, a menores de 18 anos e a mulheres;
- e) repouso hebdomadário, de preferência aos domingos;
- f) férias anuais remuneradas;
- g) indenização ao trabalhador dispensado sem justa causa;
- h) assistência médica e sanitária ao trabalhador e à gestante, assegurando a esta descanso antes e depois do parto, sem prejuízo do salário e do emprego, e instituição de previdência, mediante contribuição igual da União, do empregador e do empregado, a favor da velhice, da invalidez, da maternidade e nos casos de acidentes de trabalho ou de morte;
- i) regulamentação do exercício de todas as profissões;
- j) reconhecimento das convenções coletivas, de trabalho (BRASIL,1934, tít. IV, art. 121).

Embora o país vivesse condições antidemocráticas em 1937, a nova constituição e a criação do "novo estado" trouxeram retrocessos em termos de liberdades políticas, mas avanços na legislação trabalhista, tanto que em 1º de maio de 1943, a promulgação da Lei Unificada O Código do Trabalho trouxe um novo rumo aos trabalhadores brasileiros.

Sob a égide da Constituição de 1937, foi editado o Decreto-Lei nº 5.452/43, que instituiu a Consolidação de Leis Trabalhistas (CLT), que teve como intenção agregar as várias normas que versavam sobre matéria trabalhista, sistematizando tais normas (VAZ, 2011, p. 7).

Entre 1946 e 1988, o Brasil passou por uma série de mudanças. A restauração da democracia trazida pela Constituição de 1946 foi um grande marco para o Brasil, pois a partir dessa época a justiça do trabalho foi transferida para o judiciário.

[...] mantendo a estrutura de composição tal como quando era um órgão administrativo, (três instancias e representação classista) e trouxe novas garantias aos trabalhadores, como a previsão do salário mínimo familiar; o direito de participação pelo empregado nos lucros da empresa, auxílio maternidade e estabilidade da gestante, assistência ao desempregado e foi instituído o direito de greve, que na carta anterior era expressamente proibido, vez que era considerado um recurso incompatível com os superiores interesses da produção nacional, vejamos as normas constitucionais voltadas ao direito do trabalho inseridas na Carta de 1946 (VAZ, 2011, p. 8).

Durante a vigência da constituição de 1946 também foi instituído a partir da lei a Lei nº 4.090 (Brasil,1962, art.1) o 13º salário:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - No mês de dezembro de cada ano, a todo empregado será paga, pelo empregador, uma gratificação salarial, independentemente da remuneração a que fizer jus.

§ 1º - A gratificação corresponderá a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

§ 3º - A gratificação será proporcional: (Incluído pela Lei nº 9.011, de 1995)

I - na extinção dos contratos a prazo, entre estes incluídos os de safra, ainda que a relação de emprego haja findado antes de dezembro; e (Incluído pela Lei nº 9.011, de 1995)

II - na cessação da relação de emprego resultante da aposentadoria do trabalhador, ainda que verificada antes de dezembro. (Incluído pela Lei nº 9.011, de 1995)

Art. 2º - As faltas legais e justificadas ao serviço não serão deduzidas para os fins previstos no § 1º do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Ocorrendo rescisão, sem justa causa, do contrato de trabalho, o empregado receberá a gratificação devida nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 1º desta Lei, calculada sobre a remuneração do mês da rescisão.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

No período de ditadura militar, em 1967 é promulgada uma nova constituição, que apesar de trazer algumas melhorias para as leis trabalhistas, como a garantia da aposentadoria para mulheres após 30 anos de tempo de serviço, ela foi responsável por alguns regressos, que contrariavam algumas normas internacionais, como por exemplo:

[...] aviltando a dignidade da pessoa humana, a Carta de 1967 reduziu o limite de idade do trabalho para 12 anos (art. 158, X). Nas questões de direito coletivo houve retrocesso, pois foi proibido o direito de greve aos servidores públicos e aos trabalhadores em atividades essenciais. (Art. 157, § 7º). A intervenção estatal nas questões sindicais também permaneceu (VAZ, 2011, p. 9).

Este foi um período complexo da história brasileira, pois a consolidação do regime militar foi considerada um grande retrocesso para as liberdades dos brasileiros e estrangeiros que aqui viviam (Vaz, 2011)

Contudo, apesar do período opressivo, na época a Constituição vigente (Brasil, 1967, cap. VII, seção VII, art. 133) previa a composição das seguintes instituições: Tribunal Superior do Trabalho e Tribunal Regional do Trabalho:

Art 133 - Os órgãos da Justiça do Trabalho são os seguintes:

I -Tribunal Superior do Trabalho;

II -Tribunais regionais do Trabalho;

III -Juntas de Conciliação e Julgamento.

[...]

Art 134 -Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores e as demais controvérsias oriundas de relações de trabalho regidas por lei especial.

Após longa luta e opressão, a nova Constituição brasileira foi formulada em 1988, devolvendo a liberdade a todos os cidadãos brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil, restabelecendo um regime democrático e estabelecendo assim a garantia fundamental dos direitos trabalhistas, a Constituição é responsável por expandir os direitos humanos (Vaz, 2011).

### 3.1 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA DE 1988 E OS DIREITOS HUMANOS

Conforme abordado nas seções anteriores, a constituição de 1988 foi considerada um grande avanço para todos os brasileiros, uma vez que, essa constituição trouxe de forma completa a garantia dos direitos fundamentais:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição. (BRASIL, 1988, tit. I, art. 1º).

Segundo o site do Supremo Tribunal Federal (2018) em comemoração aos 30 anos da promulgação da Constituição de 1988, uma das constituições mais modernas do mundo, com 250 artigos e mais de 99 emendas. Hoje a Constituição Federal brasileira enumera todos os direitos individuais, a fim de tornar o país um lugar mais democrático e igualitário.

Ao contrário de outras constituições, a constituição de 1988 é considerada uma "constituição cidadã" porque naquela altura dependia de sugestões populares para implementar novas disposições. Foi também a partir dessa época que foram elaboradas leis para garantir a possibilidade dos cidadãos proporem projetos que, se assinados por 1% dos eleitores do país, trariam mais voz e interesse ao povo relativamente aos seus direitos.

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

[...]

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles. (BRASIL, 1988, tít. IV, cap. I, art. 61).

Após décadas de perseverança por parte do povo brasileiro na busca por direitos trabalhistas e sociais mais sólidos, a promulgação de uma constituição que assegura direitos fundamentais com a participação da população foi vista como um marco significativo para a história do Brasil.

Restabelecido o regime democrático, em 05 de outubro de 1988 é promulgada a atual Constituição Federal que ampliou consideravelmente o rol de garantias fundamentais e direitos humanos, incluindo os direitos trabalhistas como direitos fundamentais, pois ao invés de inserir os direitos laborais dentre as regras da ordem econômica e social como efetuado nas Constituições anteriores, os direitos dos trabalhadores foram previstos no artigo 7º, dentro do Capítulo II (Dos Direitos Sociais), no Título II (Dos Direitos e Garantias Fundamentais). (VAZ, 2011, p. 11).

Ao analisar o histórico do Brasil e como a sociedade brasileira evoluiu ao longo dos anos em cima de uma cultura patriarcal e racista é inevitável a criação de leis que garantem a igualdade de todos e que busca assegurar os direitos das pessoas mais vulneráveis e oprimidas por esse sistema (Vaz, 2011)

O artigo 5º da constituição federal (Brasil, 1988, tít. II, cap. I, art. 5º) ao longo dos seus 79 incisos elenca garantem a igualdade de todos perante a lei, sem qualquer distinção, assegurando a liberdade de todos os cidadãos que aqui residem, sendo considerado um dos mais completos em relação à garantia dos direitos humanos:

Artigo 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes [...].

Ao longo de toda a Constituição, para além das salvaguardas sociais, é evidente uma profunda transformação na organização das relações de trabalho. Em contraste com os tempos da escravidão, essa estrutura é agora veementemente condenada pela legislação. O Brasil tem explorado diversas abordagens, implementando novas leis para combater essa forma de desumanização.

Art. 243. As propriedades rurais e urbanas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a exploração de trabalho escravo na forma da lei serão expropriadas e destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado, no que couber, o disposto no art. 5º (BRASIL, 1988, tít. IX, art. 243).

A partir de 1945, o Brasil juntou-se a 51 países na fundação das Nações Unidas, que hoje é uma das instituições responsáveis pela garantia dos direitos humanos, sejam eles sociais ou trabalhistas, para combater a escravidão contemporânea no mundo.

Em 1948, as Nações Unidas promulgaram a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que serviu de inspiração para a Constituição de 1988. Foi neste documento que eles estabeleceram a proteção universal dos direitos humanos e proclamaram a proibição da escravatura “Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.” (Duhd, 1948, art. 4º).

No âmbito do sistema internacional de proteção dos direitos humanos, mecanismos de direitos humanos têm acompanhado a situação de direitos humanos no Brasil<sup>19</sup>, em especial no que diz respeito ao trabalho escravo, e emanado uma série de recomendações a esse respeito. O Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em 2009, notou com preocupação o grande número de brasileiros submetidos à condições análogas à escravidão, à trabalhos forçados e à outras condições de exploração e recomendou a adoção de medidas para pôr fim à todas formas de exploração do trabalho. (NAÇÕES UNIDAS DO BRASIL, 2016).<sup>20</sup>

Mesmo com a abolição da escravatura através da Lei Áurea, a promulgação de uma constituição federal que condenou veementemente esta prática, e as disposições dos códigos penal, civil e trabalhista que condenam explicitamente o trabalho análogo escravo, ainda presenciamos casos de exploração laboral em diversas regiões do Brasil, sendo considerado uma clara violação dos direitos humanos.

### 3.2 A “ONU MULHERES” NO COMBATE DO TRABALHO ANÁLOGO A ESCRAVIDÃO FEMININA

Como vimos, a escravidão no Brasil começou com a chegada dos portugueses, que desumanizaram e subterram os povos indígenas e pretos a uma condição desumana, utilizando-se do trabalho escravo para favorecer seus próprios interesses econômicos (Da Silva, 2020).

Ao longo dos 360 anos de escravidão, esses povos tiveram seus direitos invalidados e mesmo após a abolição, ainda perpetua na nossa sociedade a mancha de um passado tão sombrio, que ainda permanece no século XXI e assim vimos o surgimento do “trabalho análogo a escravidão” (Da Silva, 2020).

O termo surgiu para fazer referência as condições de trabalho que se assemelham à escravidão, mesmo que a prática da escravidão formal tenha sido abolida na teoria,

---

<sup>20</sup> Fonte não paginada

esse fenômeno ainda faz parte do cotidiano de muitos brasileiros e com o passar dos anos, devido a uma série de fatores, passou a ser um problema persistente da sociedade, que vem buscando uma forma de abolir novamente a prática (Da Silva, 2020).

No Brasil, o Código penal (Brasil, 1940, art. 149) rege acerca do “trabalho análogo a escravidão”:

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto: Pena reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Trazendo para os dias atuais, o trabalho análogo a escravidão ainda atinge nossa sociedade baseando-se por uma estrutura econômica capitalista que favorece apenas uma pequena parte da sociedade, hoje as principais vítimas do trabalho forçado são grupos mais vulneráveis, seja por questões étnicas ou econômicas (Da Silva, 2020).

Estima-se que mais de 40 milhões de pessoas vivem em situação análogo a escravidão nos dias atuais:

É sabido que hoje, no mundo, existem mais de 40 milhões de pessoas submetidas à escravidão, ao passo que o ranking da escravidão contemporânea é liderado pela Coreia do Norte, Uzbequistão, Camboja, Índia e Catar. Tais dados confirmam-se, outrossim, pelos indicadores fornecidos pela Organização Internacional do Trabalho. No Brasil, estima-se a existência de aproximadamente 369 mil pessoas sujeitas ao regime do trabalho escravo. (PEREIRA, 2021, p. 23 apud *WALK FREE FOUNDATION*, 2018, s/p).

Na triste teia do trabalho análogo à escravidão, a exploração de mão de obra feminina emerge como uma realidade alarmante. Mulheres, historicamente marginalizadas e subjugadas, passaram a ser as maiores vítimas de condições desumanas de trabalho, refletindo a persistência de estruturas patriarcais e desigualdades de gênero.

A *Walk Free foundation* divulgou em sua pesquisa anual que, atualmente, 71% das pessoas em situação de escravidão são mulheres. Ao examinar setores específicos, notadamente aqueles em que a cadeia produtiva é majoritariamente composta por mulheres, os dados podem se tornar ainda mais preocupantes:

No ano de 2018, a *Walk Free Foundation*, divulgou o *Global Slavery Index* anual, já citado nesta pesquisa, o qual apontou o mercado de vestuário como o segundo maior setor que explora mão de obra escrava no mundo. O indicador confirmou os dados levantados pela OIT em 2016, afirmando que 71% das vítimas do trabalho escravo são mulheres. Outrossim, a instituição refere que o produto dessa escravidão representa mais de duzentos bilhões de dólares, apenas considerando a importação dos países que compõem o G20. (PEREIRA, 2021, p. 07 apud *WALK FREE FOUNDATION*, 2018)

Um exemplo paradigmático é o setor têxtil, onde 85% dos trabalhadores são mulheres e é classificado como um dos principais em casos de utilização de mão de obra escrava (Codogno, 2022).

No Brasil, oriundas de comunidades desfavorecidas, as mulheres que se encontram presas nessas cadeias de produção muitas das vezes não possuem outra opção e acabam sendo limitadas dos direitos básicos, passando a viver em rotinas exaustivas de trabalho, salários baixos e condições precárias (ONU Mulheres, 2022).

Dessa forma, alguns órgãos, como é o caso da ONU mulheres tem desempenhado um papel crucial para que as mulheres vítimas dos principais setores de exploração de mão-de-obra, sejam ouvidas e tenha seu direito acolhido.

A ONU Mulheres trabalha globalmente para tornar que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável sejam realidade na vida de meninas e mulheres. Também defende a participação igualitária das mulheres em todos os aspectos da vida, com foco em quatro prioridades estratégicas: as mulheres lideram, participam e se beneficiam igualmente dos sistemas de governança; as mulheres têm segurança de renda, trabalho decente e autonomia econômica; todas as mulheres e meninas vivem uma vida livre de todas as formas de violência; mulheres e meninas contribuem e têm maior influência na construção de paz e resiliência sustentáveis e se beneficiam igualmente da prevenção de desastres naturais e conflitos e ação humanitária. A ONU Mulheres também coordena e promove o trabalho do sistema das Nações Unidas no avanço da igualdade de gênero e em todas as deliberações e acordos vinculados à Agenda 2030 (ONU MULHERES, 2022).<sup>21</sup>

Em um artigo publicado no site (ONU Mulheres, 2022) foi feito um levantamento acerca da desigualdade de gênero dentro da indústria da moda e como isso impacta diretamente na forma de trabalho dentro das cadeias de confecções, levando até o problema que estamos evidenciando nos dias atuais.

Ao olhar para o trabalho análogo a escravidão de mulheres, o artigo faz um serie de lavamentos acerca da estrutura social por detrás da exploração, como por exemplo a dificuldade de salário digno, a falta de inclusão de trabalho para mulheres que são mães e a preferência por mão-de-obra feminina em subempregos

Há, entre as estruturas deficitárias para a dignidade das mulheres, uma falta de serviços e alternativas acessíveis para apoiar o trabalho. Isso condiciona as mulheres da costura a buscar um serviço mal remunerado e precário, mas que permite conciliar seu trabalho com o trabalho doméstico não remunerado, a criação das crianças, etc. (ONU MULHERES, 2022).<sup>22</sup>

---

<sup>21</sup> Fonte não paginada.

<sup>22</sup> Fonte não paginada.

Ao analisar a cadeia produtiva e persistência do trabalho análogo ao escravo, especialmente entre as mulheres, realça a necessidade urgente de abordar as desigualdades estruturais que existem na sociedade.

Órgãos dedicados aos direitos das mulheres, a exemplo da ONU Mulheres, estão se unindo a instâncias federais e estaduais com o objetivo de combater as desigualdades estruturais que levam as mulheres ao trabalho análogo à escravidão.

A parceria entre MPT, UNOPS e ONU Mulheres, por fim, também fortalece a atuação institucional das três instituições, comprometidas com o avanço dos objetivos pactuados na Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável, em especial a redução das desigualdades e a promoção da igualdade de gênero. (ONU MULHERES, 2022).<sup>23</sup>

A colaboração entre organizações como a ONU Mulheres e o Ministério Público do Trabalho (MPT) é uma componente fundamental na procura de soluções eficazes que visam combater o trabalho análogo à escravidão entre as mulheres e abordar as desigualdades estruturais que persistem na sociedade através de campanhas informativas (ONU Mulheres, 2022).

Hoje existem diversas formas de combate ao trabalho análogo, mesmo não sendo limitado ao gênero, essas leis e programas governamentais, tem como base principal: O fim da escravidão contemporânea.

### 3.3 COMBATE PARA ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA NO BRASIL E O COMPROMISSO DAS MARCAS

Como o fim da Primeira Guerra Mundial, em 1919, a Liga das Nações Unidas criou a Organização Internacional do Trabalho, após um período de guerra a organização foi instaurada para garantir um trabalho justo e condições dignas para todos.

Contando com 187 estados membros, a Organização Internacional do Trabalho tem como objetivo proteger a igualdade de direitos laborais de homens e mulheres e a liberdade e dignidade dos trabalhadores. Como agência especializada das Nações Unidas, de acordo com o site oficial da OIT (2016) <sup>24</sup> um dos seus principais objetivos é eliminar a escravidão contemporânea no mundo:

Fundada em 1919 para promover a justiça social, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) é a única agência das Nações Unidas que tem estrutura tripartite, na qual representantes de governos, de organizações de

---

<sup>23</sup> Fonte não paginada.

<sup>24</sup> Fonte não paginada.

empregadores e de trabalhadores de 187 Estados-membros\_ participam em situação de igualdade das diversas instâncias da Organização.

Com já citado nesse trabalho, uma pesquisa realizada pela Organização Internacional do Trabalho (2016)<sup>25</sup>, constatou que cerca de 40 milhões de pessoas em todo o mundo estavam envolvidas em trabalho análogo a escravidão, cerca de 71% são mulheres, vivendo em condições desumanas e com jornadas de trabalho exaustivas, baixos salários e pobreza:

As novas estimativas também mostram que as mulheres e as meninas são as mais afetadas pela escravidão moderna, chegando a quase 29 milhões ou 71% do total. As mulheres representam 99% das vítimas do trabalho forçado na indústria comercial do sexo e 84% dos casamentos forçados.

Hoje a escravidão é repudiada por vários países, no Brasil por exemplo, a teoria é que a escravidão foi abolida em 1888, mas em 1995 em uma reunião internacional da OIT, no qual o Brasil é membro desde a primeira reunião, foi reconhecido que ainda existe pessoas em situação de escravidão no país. Desde então, medidas estão sendo tomadas para o combate da escravidão (Bastos, 2013).

Entre as medidas que merecem destaque, destacam-se: formação das chamadas equipes móveis de fiscalização; desenvolvimento de dois planos nacionais de combate ao trabalho escravo; implementação de um mecanismo eficaz de controle social, conhecido como “Lista Suja”; lançamento do Programa Nacional Convenção para a Eliminação da Escravidão” e aprovou a chamada “PEC do Trabalho Escravo” (Bastos, 2013).

De acordo com o autor Bastos (2013), as equipes móveis de fiscalização criada em 1995 combatem a escravidão no Brasil há mais de 25 anos e são responsáveis pelo resgate de mais de 55 mil pessoas em situação análoga à escravidão.

Sob a liderança de auditores e auditoras do trabalho, o grupo se beneficia da presença de membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública nas operações, para garantir a adoção de medidas para fomentar a reparação de danos morais, o acesso à Justiça às trabalhadoras e aos trabalhadores resgatados, de acordo com o que prevê a Recomendação n. 203 da OIT, por exemplo. A presença da Polícia também é importante para garantir a segurança da equipe, para fazer a coleta de provas; assim como a de representantes do Ministério Público Federal, para buscar um maior combate à impunidade na esfera criminal (OIT, BRASIL, 2020).<sup>26</sup>

A Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT), com o apoio técnico da Organização Internacional do

---

<sup>25</sup> Fonte não paginada

<sup>26</sup> Fonte não paginada

Trabalho (OIT) lançaram o “sistema Ipê”, o aplicativo é um auxílio para os grupos móveis e fiscalizadores, pois através dele, eles recebem denúncias de trabalho escravo.

Da criação do grupo até hoje, mais de 54 mil pessoas foram resgatadas. Para o chefe da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (Detrae), Maurício Krepsky, o GEFM é uma das maiores marcas da Inspeção do Trabalho no país. “O grupo é um exemplo de articulação interinstitucional e de qualidade na prestação do serviço público, reconhecido no país e no exterior pela eficiência no resgate e recomposição de direitos dos trabalhadores”, destacou. O Grupo Móvel atua em todo o país e em 2016 foi reconhecido pelas Nações Unidas como ferramenta fundamental para o combate ao trabalho escravo contemporâneo no Brasil”, disse Maurício (OIT, BRASIL 2020).<sup>27</sup>

Ao lado das instituições que combatem diretamente a escravidão contemporânea, também foi lançado em 2003 o Primeiro Plano Nacional para a Eliminação do Trabalho Escravo, que contou com o apoio dos poderes Executivo e Judiciário e teve como objetivo atender às exigências do plano nacional de direitos humanos, com base em qual o país pretende desenvolver planos nos termos da lei e de novas instituições para combater o trabalho escravo de diversas maneiras (Gov.br, 2018).

A Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo atualizou em 2008, a fim de, expandir o programa de erradicação, incluindo mais de 65 novas ações visando melhorar componentes orçamentais e políticos destinados a torná-lo mais eficaz (Gov.br, 2018).

A CONATRAE (Comissão Nacional de Erradicação da Escravidão) tem como objetivo acompanhar o andamento da implementação do Programa Nacional de Erradicação da Escravidão (PNETE) e propor as medidas necessárias para sua implementação. Além disso, a Comissão avalia acordos de cooperação técnica entre o Brasil e organismos internacionais, promove pesquisas e estudos e apoia campanhas relacionadas à eliminação do trabalho escravo.

Ao longo de mais de 20 anos, a OIT tem apoiado o Brasil no processo em nível nacional. Em 2003, o Escritório da OIT no Brasil foi a incubadora da discussão e elaboração do Primeiro Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, lançado pela Comissão Especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana naquele ano, e da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE), também em 2003 (OIT, BRASIL, 2022).

Apesar das inúmeras formas de combate existentes hoje, em 2020, na tentativa de responsabilizar empresas que ainda utilizam a mão de obra escrava, o Supremo Tribunal de Justiça constitucionalizou a “lista suja” de trabalho escravo.

---

<sup>27</sup> Fonte não paginada.

Em setembro de 2020, o Supremo Tribunal Federal reafirmou a constitucionalidade da lista suja, por nove votos a zero, ao analisar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 509, ajuizada pela Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias (Abrainc); (ALESSI et al., 2022).

Oficialmente conhecido como “Cadastro de Empregadores que Submetem Trabalhadores a Condições Análogas à Escravidão”, é uma lista pública mantida pelo governo brasileiro (Alessi et al., 2022).

Contém os nomes dos empregadores que foram multados por submeterem trabalhadores a condições de trabalho análogas à escravidão, e sua divulgação tem como objetivo aumentar a transparência e prevenir tal exploração, bem como dar visibilidade negativa às empresas que praticam tais práticas, a fim de aumentar conscientização sobre a exploração, abrindo a consciência dos empresários de que tal prática pode causar prejuízos ao comércio.

A ação sustentava que o cadastro punia ilegalmente os empregadores flagrados por essa prática ao divulgar os nomes, o que só poderia ser feito por lei. A corte afastou essa hipótese, afirmando que o instrumento garante transparência à sociedade. E que a portaria interministerial que mantém a lista não representa sanção – que, se tomada, é por decisão da sociedade civil e do setor empresarial. (ALESSI et al., 2022).<sup>28</sup>

De acordo com matéria publicada no site GOV.BR do Ministério do trabalho e emprego (2023)<sup>29</sup> a lista é mantida e atualizada regularmente e em outubro de 2023 foram inclusos mais de 204 empregadores

A inclusão de pessoas físicas ou jurídicas no Cadastro de Empregadores só ocorre quando da conclusão do processo administrativo que julgou o auto específico de trabalho análogo à escravidão, no qual tenha havido decisão administrativa irrecurável de procedência. Vale ressaltar que, se ainda que, após inserção no Cadastro, conforme art. 3<sup>a</sup> da Portaria Interministerial que o regulamenta, o nome de cada empregador permanecerá publicado pelo período de dois anos, razão pela qual nesta atualização foram excluídos 12 nomes que completaram esse tempo de publicação. Quando são encontrados trabalhadores em condição análoga à de escravizados, durante a ação fiscal da Inspeção do Trabalho, são lavrados autos de infração para cada irregularidade trabalhista encontrada, que demonstram a existência de graves violações de direitos, e ainda auto de infração específico com a caracterização da submissão de trabalhadores a essas condições. Cada auto de infração gera um processo administrativo e, durante o processamento dos autos de infração, são assegurados aos autuados garantias processuais constitucionais, como o contraditório e a ampla defesa em duas instâncias administrativas.

---

<sup>28</sup> Fonte não paginada.

<sup>29</sup> Fonte não paginada.

Os empregadores desta lista enfrentam restrições legais e dificuldades na obtenção de crédito, financiamento e benefícios fiscais, além dos processos e procedimentos legais adotado (Alessi et al., 2022).

Ademais, a Lista Suja se revela como uma ferramenta eficaz na divulgação de informações à sociedade, uma vez que a realidade do trabalho forçado não pode permanecer oculta. Além disso, a repercussão internacional decorrente da criação da Lista Suja foi amplamente positiva, evidenciando o compromisso assumido pelo Estado brasileiro em relação à luta contra o trabalho escravo.

## CONCLUSÃO

Entende-se que a indústria da moda passou a ser um dos mercados mais inovadores e dinâmicos do mundo, marcado por glamour, tendências e vitrines chamativas, hoje a moda vai além de uma peça de roupa, ela se tornou essencial para a expressão dos indivíduos e cada dia mais, vem ganhando destaque no mercado econômico.

No entanto, o brilho das passarelas e o dinamismo das lojas de *"fast fashion"* escondem uma história complexa e, em muitos aspectos, sombria, marcada por desafios persistentes em termos de direitos trabalhistas e direitos humanos de mulheres que fazem parte dessa cadeia.

A revolução industrial começou a tornar mais fácil o processo de fabricação de roupas, tornando mais ágil toda a cadeia produtiva, mas ainda nessa época o mercado de trabalho era predominantemente masculino e a ideologia de consumo ainda era marcada pela necessidade.

O cenário começou a mudar a partir da segunda guerra mundial, aqui vemos uma maior participação das mulheres no mercado de trabalho e uma movimentação maior no consumo de roupas, já que as lojas mudaram a forma de apresentar seus produtos e foram criando um senso de urgência em relação a moda, dando início ao que conhecemos hoje como *"fast fashion"*

Chegando ao incidente da fábrica de *Triangle Waist* no início do século XX, lançou as bases para a discussão sobre os direitos trabalhistas das mulheres, até os desafios contemporâneos que permeiam ainda no século XXI.

No fim do século XX, o panorama da moda passou por uma transformação significativa com o surgimento do conceito *"fast fashion"*. À medida que a Zara ganhava reconhecimento, outras lojas começaram a adotar esse modelo e o mercado de trabalho nesse segmento se expandia. No entanto, a popularização desse modelo de consumo deu origem a um dos principais desafios da era contemporânea: a exploração da mão de obra feminina na indústria da moda.

Dessa forma, o mundo passou a conhecer o fenômeno da moda rápida e teoricamente acessível, chegando até o contexto brasileiro, a indústria da moda ganhou destaque, tornando-se um dos setores mais relevantes na economia do país. No entanto, como em outros países, a indústria têxtil brasileira é marcada pela sombra da escravidão contemporânea, revelando as correntes invisíveis do trabalho forçado e sua relação com

grupos empresariais, como o Guararapes, que operam na cadeia produtiva das lojas Riachuelo.

Nessa conjuntura, com o aumento de denúncias de trabalho análogo no Brasil. A moda e o direito passaram a ser correlatados, podemos observar que Constituição Federal Brasileira de 1988 traz a garantia de liberdade dos seus indivíduos, após anos de escravidão e luta, hoje com a Consolidação de leis trabalhistas e o pacto do Brasil com órgãos internacionais repudiam a prática e seguem lutando a erradicá-la,

Dada a continuada exploração do trabalho feminino na indústria da moda, a lei desempenha um papel fundamental através de diversas estratégias e iniciativas. O trabalho da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e de entidades nacionais como a Subsecretaria de Inspeção do Trabalho e o Comitê Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE) é crucial, com implantação de equipes móveis de fiscalização, o lançamento de aplicativos como o “Sistema Ipê” e a constitucionalização da “Lista Suja” são exemplos concretos dessas medidas.

Além disso, a reafirmação da constitucionalidade da lista suja criada pelo Supremo Tribunal Federal em 2020 foi um avanço significativo. Estas ações não visam apenas responsabilizar os infratores, mas também aumentar a transparência, a sensibilização e as restrições legais, ajudando a eliminar o trabalho escravo na indústria da moda e sublinhando o compromisso da comunidade internacional no combate a esta prática desumana.

Dessa forma, estão trabalhando ativamente para garantir que as cadeias têxteis de lojas de moda rápida estejam livres de trabalho forçado e explorem práticas justas. Essa conscientização e ação são passos positivos em direção a um setor de moda mais ético e responsável.

Ressalta-se que, as mulheres sempre foram um ponto importante para moda, além de ser o maior público consumidor desse mercado e com o passar dos anos também se tornaram maioria na cadeia produtiva e mesmo estando a frente, são submetidas a trabalhos exaustivos, com jornadas acima do que a lei permite, salários baixos e péssimas estruturas de trabalho.

Em suma, a indústria da moda é um reflexo da sociedade. À medida que enfrentamos desafios em relação aos direitos das mulheres, direitos trabalhistas e direitos humanos no ambiente de trabalho, a conscientização e a ação em direção a um futuro em que a moda não seja apenas uma expressão de estilo, mas também um veículo para a justiça e a igualdade nos locais de trabalho.

Assim, afirmamos a importância do cumprimento das leis e compromissos das marcas em criarem um ambiente de trabalho digno, em particular, para as mulheres que ocupam papéis fundamentais para o setor, em todos os âmbitos, e é fundamental apoiar seus esforços em prol de um setor mais justo, que preza pela preservação dos direitos humanos e trabalhistas vigentes hoje no país.

## REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA TÊXTIL E DE CONFECÇÃO (ABIT). **Perfil do Setor**. Disponível em: <https://www.abit.org.br/cont/perfil-do-setor>. Acesso em: 05 de dez. de 2023.

ALESSI, G. et al. **Nova 'lista suja' do trabalho escravo inclui empregadores que receberam auxílio emergencial**. Repórter Brasil, 2022. Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/2022/04/nova-lista-suja-do-trabalho-escravo-inclui-empregadores-que-receberam-auxilio-emergencial/>>. Acesso em: 06 de nov. de 2023.

ARANHA, Ana; MAGALHÃES, Ana. **O que está por trás da ofensiva do dono da Riachuelo contra o MPT**. Repórter Brasil, 2017. Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/2017/09/o-que-esta-por-tras-da-ofensiva-do-dono-da-riachuelo-contr-o-mpt/>>. Acesso em: 07 de nov. de 2023.

ASSIS, Aline Sant'Anna de. **São Paulo Fashion Week – Mediador Local da moda brasileira como linguagem global**. Trabalho de Curso (Pós-Graduação em Gestão de Projetos Culturais e Organização de Eventos) - Centro de Estudos Latino Americanos de Cultura e Comunicação - Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo. São Paulo. Disponível em: <<https://celacc.eca.usp.br/sites/default/files/media/tcc/144-482-1-PB.pdf>>. Acesso em: 07 de nov. de 2023.

BARROS, José D'Assunção. **O projeto de pesquisa em história: da escolha do tema ao quadro teórico**. Petrópolis, Rio de Janeiro. Vozes, 2009.

BASTOS, Fernanda Soares. **O trabalho escravo contemporâneo no Brasil e a evolução das políticas públicas de proteção aos trabalhadores**. 2013. Disponível em < <http://as1.trt3.jus.br/bd-trt3/handle/11103/27222> > Acesso em: 06 de abr. de 2023.

BERNARDES, D. S. A. **Trabalho análogo à escravidão de imigrantes sul-americanos na cadeia produtiva da Zara: sujeitos do Sul Global na centralidade de colonialidades presentes na divisão racial e sexual do trabalho**. 2020. Disponível

em < <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/218780>> Acesso em: 07 de nov. de 2023.

BERNARDO, Fernanda; VASQUES, Ronaldo Salvador; SILVA, Marcio Jose. **A roupa fala: a moda como meio de comunicação no Brasil Colônia**. Revista Cantareira, n. 37, 2022.

BLAY, E. A. **8 de março: conquistas e controvérsias**. *Estudos feministas*, v. 9, n. 2, p. 601–607, 2001. Disponível em < <https://www.scielo.br/j/ref/a/zSfcjFQPyGjGDwpR53pQcxc/?format=html&lang=pt>>. Acesso em: 06 de abr. de 2023.

BRAGA, João. **História da moda: uma narrativa**. São Paulo: Anhembi-Morumbi, 2004

BRASIL, **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891**. Brasília: Presidente da República, [1891]. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao91.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm)>. Acesso em: 07 de nov. de 2023.

BRASIL, **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934**. Brasília, Presidente da República, [1934]. Disponível em:<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm)>. Acesso em: 07 de nov. de 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. **Diário Oficial da União**. Rio de Janeiro, 31 dez. 1940

BRASIL, **Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943**. **Aprova a consolidação das leis do trabalho**. Lex: coletânea de legislação: edição federal. São Paulo, v. 7, 1943. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm)>. Acesso em: 06 de abr. de 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 24 de janeiro de 1967.** Brasília, Presidência da República, [1967]. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4090.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4090.htm)>. Acesso em: 07 de nov. de 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Brasília, Presidência da República, [2002]. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm)>. Acesso em: 06 de abr. de 2023.

BRASIL. **Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.** Institui a Gratificação de Natal para os Trabalhadores. Brasília, Presidência da República, [1962]. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4090.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4090.htm)>. Acesso em: 07 de nov. de 2023

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 06 de abr. de 2023.

BRUNINI, Nathália Cristina et al. **Fast fashion e as armadilhas do discurso democrático: análise da rede de varejo Riachuelo**, 2018.

CAMPOS, André. **Hering e Riachuelo terceirizam parte da produção para oficinas do sertão.** **Repórter Brasil**, 2015. Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/2015/12/roupas-da-hering-e-riachuelo-vem-de-oficinas-terceirizadas-no-sertao/>>. Acesso em: 07 de nov. de 2023.

CENTENO, Gláucia Curtinaz. **O Brasil na moda: novas representações do consumo e promoção da brasilidade.** Colóquio Nacional de Moda, v. 6, p. 12-15, 2010.

CHOMBART DE LAWE, Paul Henri et alii. **La femme dans la société: son image dans différents milieux sociaux.** Paris: CNRS, 1963.

CIDREIRA, R. P. **A CULTURA DO ESBOÇO: DOS SABERES À MODA.** Disponível em: <<http://www.xvenecult.ufba.br/modulos/submissao/Upload-484/111914.pdf>>. Acesso em: 6 nov. 2023.

CIETTA, Enrico. **A revolução do fast-fashion: estratégias e modelos organizativos para competir nas indústrias híbridas**. São Paulo: Estação das Letras e Cores, 2012.

COLOMBO, L. O. R.; FAVOTO, T. B.; CARMO, S. N. do. A EVOLUÇÃO DA SOCIEDADE DE CONSUMO. **Akrópolis - Revista de Ciências Humanas da UNIPAR**, [S. l.], v. 16, n. 3, 2009. Disponível em: <<https://ojs.revistasunipar.com.br/index.php/akropolis/article/view/2462>>. Acesso em: 6 nov. 2023.

CODOGNO, Julia. (2022). **O trabalho (re)produtivo na indústria da moda**. Fashion Revolution. Disponível em: <https://www.fashionrevolution.org/o-trabalho-reprodutivo-na-industria-da-moda/#:~:text=Segundo%20dados%20do%20FashionUnited%2C%20a,mulheres%20%5BThe%20True%20Cost%5D>. Acesso em: 06 de nov. de 2023.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Com apoio da OIT, Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Trabalho lança novo sistema para denúncias de trabalho escravo: O sistema Ipê é uma plataforma online que permite inserir, processar, classificar e acompanhar denúncias de trabalho escravo e traz agilidade na comunicação da sociedade com a fiscalização do trabalho**. 2020. Disponível em: <[https://www.ilo.org/brasil/brasilia/noticias/WCMS\\_772661/lang-pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/brasilia/noticias/WCMS_772661/lang-pt/index.htm)>. Acesso em: 06 de nov. de 2023.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Conheça a OIT**. Disponível em: <<https://www.ilo.org/brasil/brasilia/conheca-a-oit/lang-pt/index.htm#:~:text=Fundada%20em%201919%20para%20promover,situa%C3%A7%C3%A3o%20de%20igualdade%20das%20diversas>>. Acesso em: 07 de nov. de 2023.

CONTINO, Joana Martins. **Fast Fashion: apontamentos sobre as transformações da moda na condição pós-moderna**. 2015. Tese (Mestrado em Design) - Departamento de Artes e Design da PUC-Rio, Rio de Janeiro, 2015.

DA SILVA, IARAH ROSA. **TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NO BRASIL: Uma visão histórica da violação aos direitos humanos**. 2020. Disponível em: <<http://repositorio.aee.edu.br/jspui/handle/aee/16928>>. Acesso em 06 de abr. de 2023.

DUDH. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <[https://www.ohchr.org/sites/default/files/UDHR/Documents/UDHR\\_Translations/por.pdf](https://www.ohchr.org/sites/default/files/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf)>. Acesso em: 06 de abr. de 2023.

ESCRAVO NÃO! PENSAR. **Trabalho Escravo na Indústria da Moda**. Disponível em: <https://escravonempensar.org.br/educarb/19-trabalho-escravo-na-industria-da-moda/>. Acesso em: 06 de abr. de 2023

JULIO, K. L. **O APRENDER E O ENSINAR—POSSIVEIS “LEITURAS” ATRAVÉS DAS INDUMENTÁRIAS E JÓIAS**. V Congresso Brasileiro de História da Educação, 2008.

KNOWLES-CARTER, B; et all. **BLACK IS KING**. ESTADO UNIDOS. Walt Disney Pictures. Parkwood Entertainment, Acesso em 31 de julho de 2020. Disponível em: <<https://ondisneyplus.disney.com/movie/black-is-king>>. Acesso em 06 de abr. de 2023.

LIMA, Tatiana; JEREISSATI, Rachid. **Nota de Esclarecimento**. Ministério Público do Trabalho no Rio Grande do Norte, 2014. Disponível em: <<https://www.prt21.mpt.mp.br/procuradorias/prt-natal/398-nota-de-esclarecimento>>. Acesso em: 07 de nov. de 2023.

LINCOLINS, Thiago. **Há 110 ANOS, ACONTECIA O TRÁGICO INCÊNDIO NA FÁBRICA FEMININA DE TRIANGLE WAIST**. UOL. 2023. Disponível em <https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/historia-tragedia-triangle-waist-mulheres.phtml>. Acesso em: 06 de abr. de 2023

MACKENZIE, Mairi. **Ismos: para entender a moda**. São Paulo: O Globo, 2011.

MARIE CLAIRE. **Marcha Mundial das Mulheres faz ato na Riachuelo contra precarização do trabalho: Militantes condenaram exploração do trabalho da**

**mulher pela indústria têxtil em manifestação.** 2018. Disponível em: <<https://revistamarieclaire.globo.com/Noticias/noticia/2018/04/marcha-das-mulheres-faz-ato-contraprecarizacao-do-trabalho-na-riachuelo.html>>. Acesso em: 07 de nov. de 2023.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Mundo tem 40 milhes de pessoas na escravidão moderna e 152 milhões de crianças no trabalho infantil.** 2017. Disponível em: <[https://www.ilo.org/brasilianoticias/WCMS\\_575482/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasilianoticias/WCMS_575482/lang--pt/index.htm)>. Acesso em: 07 de nov. de 2023.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Mundo tem 40 milhões de pessoas na escravidão moderna e 152 milhões de crianças no trabalho infantil: novas estimativas globais serão lançadas hoje pela OIT e parceiros durante a Assembleia Geral da ONU, em Nova Iorque.** 2017. Disponível em: <[https://www.ilo.org/brasilianoticias/WCMS\\_575482/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasilianoticias/WCMS_575482/lang--pt/index.htm)>. Acesso em: 06. de nov. de 2023.

MUNHOZ, Júlia Paula. **Um ensaio sobre o fast-fashion e o contemporâneo.** Monografia (Graduação em Comunicação e Artes) – Escola de Comunicação e Artes, Universidade de São Paulo. São Paulo, p. 55, 2012.

NATIONAL FIRE PROTECTION ASSOCIATION. **Depois do Triangle. Matéria sobre o incêndio na Fábrica Triangle Waist Co.** Disponível em: <<https://www.nfpajla.org/pt/archivos/edicion-impresa/ocupaciones-industriales-almacenamiento/867-despues-de-triangle>>. Acesso em: 14 de jun. de 2023.

NATUSCH, Igor. **28 de março de 1886: nasce Clara Lemlich, figura fundamental na histórica Greve das 20 Mil nos EUA – DMT – Democracia e Mundo do Trabalho em Debate.** Disponível em: <<https://www.dmttemdebate.com.br/28-de-marco-de-1886-nasce-clara-lemlich-figura-fundamental-na-historica-greve-das-200-mil-nos-eua/>>. Acesso em: 14 jun. 2023.

FRANKEL, David. FINERMAN, Wendy. **O Diabo Veste Prada**. Estados Unidos: Fox 2000 Pictures, Dune Entertainment, 2006. Disponível em: <https://www.starplus.com/pt-br/movies/o-diabo-veste-prada/kaiaozWbNugMo>. Acesso em 06 de abr. de 2023.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **OIT participa de evento da CONATRAE sobre novo Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo: Organizada com apoio da OIT, oficina técnica apoiará definição de diretrizes para elaboração do III Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo no Brasil**. 2023. Disponível em: [https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS\\_890541/lang-pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_890541/lang-pt/index.htm). Acesso em 14 jun. de 2023.

ORMEZZANO, Gabriela Tomotani. **O trabalho forçado na indústria da moda "fast fashion": as repercussões desse sistema sobre os direitos humanos e as consequências da nova reforma trabalhista**. 2017. 59 f. Monografia (Graduação) - Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2017.

OYARZABAL, Larissa da Silva; PIRES, Cláudia Luisa Zeferino. **Abolição da escravatura: 131 anos de liberdade ou ilusão?. Literatura em Debate**. Frederico Westphalen, RS. Vol. 13, n. 24 (jan./jun. 2019), p. 4-14, 2019.

PIRES, Cláudia Luisa Zeferino; OYARZABAL, Larissa da Silva. **Abolição da escravatura: 131 anos de liberdade ou ilusão?. Literatura em Debate**. Frederico Westphalen, RS. Vol. 13, n. 24 (jan./jun. 2019), p. 4-14, 2019.

PEREIRA, Gabriela Di Pasqua. **Escravidão calada por etiquetas: O trabalho escravo na indústria têxtil como forma de exploração da mulher**. Palavra Seca, v. 1, n. 2, p. 34-47, 2021.

GOV.BR. **Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo**. 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/combate-ao-trabalho-escravo/plano-nacional-para-erradicacao-do-trabalho-escravo>. Acesso em 06 de abr. de 2023.

RIACHUELO. **Quem somos.** c2023. Disponível em: <https://ri.riachuelo.com.br/a-companhia/quem-somos/>. Acesso em 07 de nov. de 2023.

FAVREAU, Jon. **O Rei Leão.** Produção de Walt Disney Pictures e Fairview Entertainment. Estados Unidos: Walt Disney Pictures, 2019. Disponível em: <https://www.disney.com.br/filmes/o-rei-leao>. Acesso em 06 de abr. de 2023.

SANDERS, Ronald. **THE DOWTOWN JEWS. Portraits of an Immigrant Generation.** New York: Dover Publications, Inc., 1987. São Paulo, dez. 2011. Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/2012/07/especial-flagrantes-detrabalho-escravo-na-industria-textil-no-brasil/>>. Acesso em: 05 set. 2017.

SILVA, Ariadny Lorrainy da. **A semana de Arte Moderna de 1922 e a Exposición de Arte Nuevo de 1927: contexto histórico e social da arte moderna no Brasil e em Cuba.** 2019. 70 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em História da Arte) - Escola de Belas Artes, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

SILVA, C. B. da. **O símbolo indumentário: distinção e prestígio no Rio de Janeiro (1808-1821).** 2009. Tese de Doutorado. Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

SILVA, Daniel. **“Escravidão no Brasil: formas de resistência”**; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilescola.uol.com.br/historiab/a-resistencia-dos-escravos.htm> >. Acesso em 05 de nov. de 2023.

Nações Unidas no Brasil. **Trabalho Escravo.** Brasília, 2016. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-07/position-paper-trabalho-escravo.pdf>>. Acesso em 07 de nov. de 2023.

TRT-21, Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região. **Ação Civil Pública nº 0000694-45.2017.5.21.0007.** Juízo Monocrático, 7ª Vara do Trabalho de Natal. DJe 26 de abril de 2019. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/trt-21/713041054/inteiro-teor-713041277>>. Acesso em: 07 de nov. de 2023.

VAZ, José Eduardo Parlato Fonseca. **TEORIA HISTÓRICA DOS DIREITOS TRABALHISTAS NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS**. FMU DIREITO-Revista Eletrônica (ISSN: 2316-1515), v. 25, n. 35, 2011.

VIEIRA, Mariana Moraes. **O trabalho escravo na indústria da moda contemporânea**. 2017. 54 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.

WALFORD, Jonathan. **Forties Fashion: from Siren Suits to the New Look**. London, **Thames and Hudson**, 2008. Tradução minha.

WEN, Priscilla Kuan Iye. **Estratégia de *fast fashion*: estudo de caso da Zara e da Forever 21**. 2015. 65 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Comunicação - Habilitação em Publicidade e Propaganda) - Escola de Comunicação, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.